Prefeitura de Iguape

1Doc

Proc. Administrativo 6- 422/2026

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 17/07/2026 às 11:43:10

Setores envolvidos:

SMJC, SME, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - COMP

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: Chamamento Público - Agricultura Familiar 2026

Edital e anexos para assinatura.

_

Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Secretária Adjunto de Planejamento

Anexos:
EDITAL_CHAMADA_PUBLICA_AGRICULTURA_FAMILIAR.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Chamada Pública n.º 008/2026
Processo Administrativo n.º422/2026
Edital nº 038/2026

A **Prefeitura Municipal de Iguape**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n°1070 - Porto do Ribeira - 11920-000, inscrita no CNPJ sob n.º45.550.167/0001-64, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **THALES KODI NAMBA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto **no art.14, da lei nº 11.947/2009 e suas alteraçoes lei nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025** e resolução do FNDE **CD/FNDE nº 04/2026 relativas ao PNAE** e suas alterações e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses**.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição ***no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, site: www.iguape.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.***

Para inscrever-se gratuitamente, por meio eletrônico, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) interessadas deverão acessar o **site www.iguape.sp.gov.br**, durante **o período de 08h00 do dia 21/07/2026 até às 23h59 do dia 11/08/2026**, localizar o link "**Protocolo online",** ingressar na **plataforma eletrônica 1DOC** e realizar o protocolo **"Gêneros alimenticios da Agricultura Familiar",** anexando cópia digitalizada, no formato PDF, de todos os documentos requisitados no item 4 deste edital.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitação@iguape.sp.gov.br , até 03 (três) dias antes da data fixada acima para o recebimento da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

-OBJETO

1.1-O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ,**conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	U.M.	QTD. ANUAL	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	
				UNIT.	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA PAULISTA:** MADURA, SECA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	480	R$ 6,35	R$ 3.048,00
2	**ACELGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	760	R$ 6,56	R$ 4.985,60
3	**ALFACE:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UN	1.500	R$ 4,63	R$ 6.945,00
4	**BANANA NANICA:** FRUTA MADURA, MÉDIA, CLIMATIZADA, PARA CONSUMO EM ATÉ QUATRO DIAS COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ÍNTEGRAS, PRÓPRIA PARA CONSUMO.	KG	19.200	R$ 4,78	R$ 91.776,00
5	**CENOURA:** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	2.960	R$ 8,52	R$ 25.219,20
6	**CHEIRO-VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA):** FRESCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MÇ	2.000	R$ 4,73	R$ 9.460,00
7	**CHUCHU:** LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500	R$ 5,30	R$ 7.950,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

8	**COUVE-MANTEIGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	3.000	R$ 4,32	R$ 12.960,00
9	**GOIABA VERMELHA:** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$ 11,82	R$ 70.920,00
10	**REPOLHO LISO:** FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU FÍSICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	UN	1.900	R$ 5,90	R$ 11.210,00
11	**PEPINO JAPONÊS:** SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.	KG	1.400	R$ 10,44	R$ 14.616,00
12	**CHICÓRIA – NACIONAL:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	2.000	R$ 4,68	R$ 9.360,00
13	**MARACUJÁ:** DE PRIMEIRA, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG.	KG	300	R$ 13,15	R$ 3.945,00
14	**BRÓCOLIS:** IN NATURA, LIVRES DE FUNGOS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EMTEMPERATURA AMBIENTE.	UN	2.000	R$ 10,83	R$ 21.660,00
15	**BERINJELA COMUM:** TIPO AA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 20 KG.	KG	1.020	R$ 10,83	R$ 11.046,60
16	**MEXERICA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA.	KG	10.000	R$ 10,31	R$ 103.100,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

17	**POLPA DE ABACAXI:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18°C. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 4,06	R$ 6.090,00
18	**POLPA DE MARACUJÁ:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18°C. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 4,36	R$ 6.540,00
19	**POLPA DE ACEROLA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18°C. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 3,45	R$ 5.175,00
20	**POLPA DE GOIABA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18°C. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 3,30	R$ 4.950,00
21	**ABÓBORA ITALIANA:** DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500	R$ 7,88	R$ 11.820,00
22	**LARANJA PERA:** DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	15.000	R$ 7,25	R$ 108.750,00
23	**CEBOLA GRAÚDA:** DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	R$ 4,40	R$ 8.800,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

24	**MANDIOCA:** DEVE APRESENTAR COR BRANCA OU AMARELA, TEXTURA FIBROSA E ÚMIDA. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA.	KG	1.400	R$ 8,90	R$ 12.460,00
25	**BETERRABA:** COR VERMELHA ESCURO, APARÊNCIA DE FRESCO, TEXTURA FIRME. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR	KG	1.200	R$ 10,65	R$ 12.780,00
26	**VAGEM:** COR VERDE, APARÊNCIA DE FRESCO, LISO E CROCANTE. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	UN	1.000	R$ 16,90	R$ 16.900,00
27	**MAÇÃ GALA:** NACIONAL. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	20.000	R$ 11,00	R$ 220.000,00
28	**PEIXE TIPO FILÉ (BAGRE BRANCO, SOROROCA, SASSARI, TAINHA, OVEVA, SALTEIRA):** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO INDIVIDUALMENTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR DESCONGELAMENTO, PRESENÇA DE VÍSCERAS, ESPINHAS OU PELE. DEVE APRESENTAR COR, ODOR, SABOR E ASPECTOS PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU DE OUTRA COLORAÇÃO, NÃO AMOLECIDA OU PEGAJOSA. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E VEDADA, EM PACOTES DE 1KG COM REGISTRO DA ORIGEM COM CNPJ, DATA DE VALIDADE, ALVARÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	9.000	R$ 29,56	R$ 266.040,00
MÉDIA TOTAL					**R$ 1.088.506,40**

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

1.2- DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNE.

1.2.1- Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 03 fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

1.2.2- A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

1.2.3- Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

1.2.4- Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(X) Convencionais;

(X) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

2-FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação:
Ficha 060. Funcional Programática n.º 12.306.0007.2013 – Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Destinação de Recursos 05.200.0100. U.O 02.21.00.

3-DA PARTICIPAÇÃO :

3.1-Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer **de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 que dispõe sobre o PNAE:**

I-os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo;

II-dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares;

III-dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas;

IV-dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR.

3.2-O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar **não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil**, por EEx, por CAF.

3.2.1-Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

3.2.2- Na comercialização realizada por meio de **fornecedores individuais ou grupos informais**, os contratos individuais **deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS,** conforme o caso, por ano civil e por EEx.

3.3- Na comercialização realizada por meio de **grupos formais ou EFR**, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: **VMC = N × VIM, onde**:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1-Para o cálculo do **VMC de grupos informais**, deve-se utilizar a metodologia prevista no **item 3.2.1**.
3.4-Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a Entidade Executora -EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.
3.5-Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.
3.5.1-Cabe à Entidade Executora -EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.6-Os alimentos a serem adquiridos no âmbito do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes.
3.7-Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos estudantes atendidos pelo Programa.

4-APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

4.1-Os documentos deverão ser apresentados de forma eletrônica através do site www.iguape.sp.gov.br, durante o **período de 08h00 do dia 21/07/2026 até às 23h59 do dia 11/08/2026, mediante "Protocolo online**" na plataforma eletrônica 1DOC (protocolo **"gêneros alimentícios da Agricultura Familiar "**, anexando cópia digitalizada, no formato PDF, de todos os documentos requisitados neste edital:
I- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
II- PROJETO DE VENDA
4.2-O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.
4.3-Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
4.4-É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
4.5-As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.
4.6-A relação de documentos para o processo de habilitação dos proponentes para a chamada pública está restrita aos documentos elencados neste item em conformidade com o **artigo 35§ 1º,2º,3º e 4º da resolução CD/FNDE Nº 04/2026**:

4.6.1-Serão exigidos **dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:**
I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos subitens 3.6 e 3.7; e
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.6.2-Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:
I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

últimos sessenta dias;
III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes
IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos dos subitens 3.6 e 3.7 ; e
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

4.6.3-Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:
I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos dos subitens 3.6 e 3.7.

4.6.4-Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:
I - cópia do CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS; análogo;
IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento
V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos subitens 3.6 e 3.7.

4.6.5- Durante a análise de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização , conforme análise da comissão julgadora.

4.6.6-Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro

4.6.7- Sem prejuízo do disposto no artigo 4.6.6, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

5- PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO (em conformidade com o artigo 36§ 1ºao 9º da resolução CD/FNDE Nº 04/2026).

5.1-Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, **duas etapas sucessivas e hierarquizadas**.

5.1.1- Na **primeira etapa**, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I-grupo de projetos de fornecedores locais;
II-grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
III-grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
IV-grupo de projetos de fornecedores do estado; e
V-grupo de projetos de fornecedores do País
5.2-**Os fornecedores de que trata o item 5.1.1 poderão ser enquadrados como:**

5.2.1- fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
5.2.2- grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
5.2.3- grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
5.2.4- cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.
5.3- Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no **5.1.1**.

5.3.1-Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, **será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.**

5.4- **Na segunda etapa,** serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
5.4.1- projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
5.4.2- projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
5.4.3-projetos organizados sob a forma de:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.
5.4.4- O enquadramento nos critérios previstos no 5.4.1 observará o seguinte:
I - no cao de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
5.5- Os critérios previstos no 5.4 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
5.6- Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
5.7- Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6- DAS AMOSTRAS

6.1- Para a presente Chamada Pública, não será solicitada a apresentação de amostras dos produtos ofertados pelos participantes.
6.1.1-A dispensa da apresentação de amostras não isenta o fornecedor da obrigação de fornecer produtos que atendam integralmente às especificações de qualidade, características, padrões sanitários e demais exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, bem como de cumprir os prazos, locais e demais condições de entrega previstos. O descumprimento dessas obrigações sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

7- DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

7.1-As condições, os prazos, os locais, os procedimentos de entrega, o recebimento, o acondicionamento, o transporte e as demais exigências relativas à entrega dos alimentos encontram-se disciplinados no **Termo de Referência**, nos subitens **5.1 a 5.17**, que integra este Edital para todos os fins, devendo ser integralmente observados pelos licitantes e pela futura contratada.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1-Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.2-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.
8.3- Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes
8.4-A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco)dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e
c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

d) o contrato poderá sofrer índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
8.5-O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses , contados da data da sua assinatura ,prorrogável por igual período, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
8.6- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.7- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
8.8- São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.
8.9-Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
8.10- **É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.**

9- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será realizado em estrita conformidade com as disposições estabelecidas na Cláusula 7 do termo de referência.
9.1.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art.141 da Lei 14.133/2021).

10 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS , DAS IMPUGNAÇÕES , DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data final para o recebimento dos documentos.

10.2 Encerrado o prazo para recebimento dos documentos, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda no prazo de até 05(cinco) dias úteis, observando a sequência lógica do julgamento prevista neste edital.

10.3 É facultado ao Agente de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais, fixando prazo para atendimento.

10.4 Inicialmente será realizada a análise da habilitação dos interessados. Serão analisados os Projetos de Venda apenas dos participantes considerados habilitados.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

10.5 Concluída a análise, será elaborada ata de julgamento contendo:
I – o resultado da habilitação;
II – o resultado da análise dos Projetos de Venda;
III – a classificação e a distribuição do objeto;
IV – a indicação dos participantes desclassificados ou inabilitados e as respectivas fundamentações.

10.6 A ata de julgamento será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. **Adicionalmente, a ata de julgamento será encaminhada a todos os interessados por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para o protocolo de envio dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, exclusivamente para fins de ciência, não alterando a contagem dos prazos, que terá como marco inicial a publicação oficial.**

10.7 Interposto recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo legal.

10.8 Julgados os recursos, ou não havendo interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

11- DAS PENALIDADES

11.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**
I-Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III -Dar causa à inexecução total do contrato;
IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
11.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 11.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave.

11.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 11.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativasprevistas **no art. 155 desta Lei.**

11.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 11.2,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar aimposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da AdministraçãoPública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

11.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 11.2** ,será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição depenalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 11.2**, será precedida de análise jurídica e observará asseguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competênciaexclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela DefensoriaPública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquicoequivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 11.2.**
11.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 11.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

11.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem **11.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação**. (art.157 da Lei 14.133/2021).**

11.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 11.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir **.(art.158 da Lei 14.133/2021).**

11.3-Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridadecompetente definidos na referida Lei**.(art.159 da Lei 14.133/2021).**

11.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito parafacilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, aampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

11.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manteratualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

11.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 11.2** , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

11.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na formaprevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

11.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

11.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar econtratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidosneste artigo.
11.8.1-A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII** do **subitem 11.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa deintegridade pelo responsável.

12-GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- A gestão e a fiscalização do contrato será designada por servidor da secretaria solicitante, mediante portaria, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1-É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
13.2- A Administração poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3- Na contagem dos prazos de publicação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.4- O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo site da prefeitura www.iguape.sp.gov.br e no portal nacional de contratações públicas, para visualização e cópias.

13.5- Os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em formato PDF, preferencialmente obtidos a partir dos documentos originais ou de cópias autenticadas, de forma legível e sem rasuras.

13.5.1-O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligência para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar a apresentação dos documentos originais, cópias autenticadas ou documentos complementares, quando necessário para esclarecimento ou comprovação das informações prestadas.

13.6-O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
13.7-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela Prefeitura do Município de Iguape, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.8 -Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.
13.9 -Fica eleito o foro da cidade de Itapetininga, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de projeto de venda;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Anexo II - Minuta de Contrato.
Anexo III - Modelo de Declaração de produção própria;
Anexo IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e
Anexo V- Modelo do Termo de Recebimento;
Anexo VI- Declaração unificada.

Iguape, 17 de julho de 2026.

THALES KODI NAMBA
Secretário Municipal de Educação

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

ANEXO I- MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. Modelo para projeto de venda para Grupo Formais:Logomarca

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			5. E-mail:	
1. Fone:			6. Celular:	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				

Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal
** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

				R$	R$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		

8. Dados da Entidade Executora
() Entidade Executora:
() Unidade Executora:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

2-Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:		3. E-mail:			
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:		R$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº				

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R$

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Valor total do projeto de venda**			R$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).			
6. Cronograma de entrega dos alimentos**			
1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega	
Inserir quantas linhas forem necessárias			
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº			
7. Dados da Entidade Executora			
() Entidade Executora - nome:			
() Unidade Executora - nome:			
Endereço:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
1. Nome do representante do Grupo Informal:			
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:			
3. Local/Data			
Agricultores fornecedores do Grupo Informal			

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

3-Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202....			
1. Dados do fornecedor(a) individual			
1. Nome:			
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):	
3. Nº CAF Pessoa Física			
2. Número do NIS:		12. Segmento:	
3. Endereço:			
4. Celular:		13. Celular alternativo:	
5. E-mail (quando houver):			
6. Banco:		7. Conta corrente:	
10. Agência:		10. Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional			
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:			
Nº CAF:			
Nº NIS:			
3. Relação dos alimentos do projeto de venda			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$

*Preço publicado na chamada pública nº		
4. Cronograma de entrega dos alimentos		
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega
1		
2		
3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

ANEXO ITEM II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ DE ___/___/202__
PROCESSOADMINISTRATIVO N° ____ DE ___/___/202__
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° ____ DE ___/___/202__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP, situada à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP – CEP: 11.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.550.167/0001-64, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo, portador do RG nº..... e CPF..... e, de outro, a firma/entidade CONTRATANTE , pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de , na Rua , inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., neste ato representado por seu representante legal Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua , portador da cédula de identidade n.º , e CPF n.º.....doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privadomediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1-É objeto desta contratação a: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,** nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº...., de/..../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2- Objeto da contratação :

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	U.N.	QTD. ANUAL	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	
				UNIT.	VALOR TOTAL
1				R$....	R$....
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

1.3- São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

transcrição:
I-O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
II-O Edital de Chamada Pública e seus anexos, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
III-Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
IV-Os projetos de venda dos proponentes; e,
V- Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1-Pelo fornecimento dos alimentos, **conforme item 1.2 deste documento**, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ (.....).

2.2-Recursos provenientes da dotação:
Ficha 060. Funcional Programática n.º 12.306.0007.2013 – Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Destinação de Recursos 05.200.0100. U.O 02.21.00.
2.3-A medição da execução contratual será realizada com base nos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações, unidades de medida, quantitativos, preços de aquisição e demais condições **estabelecidas no item 7 do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública**.
2.4-O pagamento será devido exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente aceitos, observando-se os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora e expressamente constantes da Chamada Pública, do Projeto de Venda e do contrato, em conformidade com o regime específico da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os preços de aquisição deverão corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural – EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.
2.5-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária informada pela contratada (banco :.....agência :.... conta :), prazo contados da apresentação regular do documento fiscal, após o recebimento definitivo, o atesto da execução e a regular liquidação da despesa, **observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.**

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1-Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
3.2- Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:
VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
3.3-Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
3.4-Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA , PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1- Os contratos decorrentes desta Chamada Pública serão regidos integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se todas as cláusulas, prerrogativas, direitos, deveres, sanções e demais disposições pertinentes aos contratos administrativos, observadas as especificidades desta Chamada Pública e da legislação aplicável à agricultura familiar.
4.2-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.
4.3- Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes
4.4-A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco)dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e
c) decorrido o prazo e validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
4.5 -O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do ato da assinautra, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.6 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
4.7- No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
4.8- Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:
I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1-As condições, os prazos, os locais, os procedimentos de entrega, o recebimento, o acondicionamento, o transporte e as demais exigências relativas à entrega dos alimentos encontram-se disciplinados no **Termo de Referência**, nos subitens **5.1 a 5.17**, que integra este Edital para todos os fins, devendo ser integralmente observados pelos licitantes e pela futura contratada.

5.2- Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega; 5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3- Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4- No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 -Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6- A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7- O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8- As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9- Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 -Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11- Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12- Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13-O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 -Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15- Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - obrigações e responsabilidades do(a) contratante

6.1- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

6.2-Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3-Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
6.4-Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público; 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.6- Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.7-Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.8-Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
6.9- O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1- O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
7.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
7.3-Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5-Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6-Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7-Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8-Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
7.9- Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário,

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

comprovação;

7.10-Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1- A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2-A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - acompanhamento e da fiscalização e gestão do contrato

9.1-O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2- Na ausência do fiscal do contrato conforme item 13.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

9.3-A gestão do contrato será realizada pelo Sr.(Srª), CPF nº (cargo).....

9.4. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão realizados em conformidade com o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, bem como os procedimentos previstos na legislação e nos regulamentos internos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - **publicação**

10.1- A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- prerrogativas da administração pública

11.1- Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2- As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3- Na hipótese prevista na alínea "a" do item 13.1, deste documento, as cláusulas econômico financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- execução do contrato

12.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2- É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3- É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - garantia contratual

13.1 -Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- alteração do contrato e PREÇOS

14.1 -O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2- Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14.5- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
14.6- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
14.7-Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - extinção e nulidade do contrato

15.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2- Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3- A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.4- Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - infrações e sanções administrativas

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3- O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-sustentabilidade ambiental

17.1- Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

17.2- Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3-O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- meios alternativos de resolução de controvérsias

18.1- Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.2- A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

18.3- Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

resolução de controvérsias.

18.4- O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- legislação aplicável

20.1 - Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2- A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº...., de/..../202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3- Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- foro

21.1- É competente o Foro da cidade de Iguape, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas

Iguape,, de de 2026.

.....	
Ordenador de Despesa	**Representante Legal**
P/**ÓRGÃO GERENCIADOR**	P/ **FORNECEDOR**

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome:
R.G.	R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**
CONTRATADO:**.**
CONTRATO Nº:
OBJETO:
E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP,00 de..... de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

ANEXO III - Modelo de Declaração de produção própria

Eu, _____ representante da _____, com CNPJ n° _____ e DAP/CAF n° _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Vendas são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou DAP física e compõem esta Cooperativa/Associação.

_____, ____ DE _____ DE 2026.

Representante legal da Cooperativa/Associação

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Limite de Venda (CAF)
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E LIMITE DE VENDA

Eu, (nome do produtor), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) do CAF (ou DAP) nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/2026 da Prefeitura Municipal de Iguape, **declaro que:**

1. O valor total das minhas vendas ao PNAE, no presente ano civil, não ultrapassou o limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Entidade Executora;

2. Tenho plena ciência de que, caso venha a celebrar contratos com outras Entidades Executoras (outras prefeituras ou estados), devo observar o limite global estabelecido pela legislação vigente;

3. Comprometo-me a fornecer apenas produtos oriundos de minha própria produção, conforme classificado no meu CAF/DAP de produtor rural;

4-Demais declarações:

I-Que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos pata atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. (art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).

II- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021). c) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

III-Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer.

IV-Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

V- Que tem ciência que é vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

5. A presente declaração é a expressão da verdade, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, caso ocorra falsidade ideológica.

..... de de 2026

Assinatura do Agricultor(a) Familiar
(Conforme documento de identidade)

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

ANEXO VI –

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO
Modelo de Termo de Recebimento (PNAE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
DAP/CAF nº: _____
Contrato nº: _____/2026 Chamada Pública nº: _____/2026

2. DADOS DA ENTREGA

Unidade Escolar / Local de Entrega: _____
Data da Entrega:/...../2026
Hora:

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Produto (Gênero Alimentício)	Unidade (kg/L/un)	Qtd. Entregue	Preço Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1					
2					
3					
4					
5					
TOTAL					**R$**

4. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que os gêneros alimentícios listados acima foram conferidos no ato da entrega e apresentando-se em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e de qualidade (frescor, maturação e condições sanitárias) exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5. ASSINATURAS

Assinatura do Agricultor(a) Familiar

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Recebimento
(EEx) Diretor(a) da Escola ou Almoxarife)

Iguape..... de de 2026

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

6 DE JULHO DE 2026

Com fundamento no §1º, artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Processo Licitatório SME n.º 30/2026

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, MEDIANTE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES POR CHAMADA PÚBLICA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AGRICULTURA FAMILIAR

Cíndi Moreira Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Sumário

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO 3
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA 4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5
4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES 11
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO 15
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 16
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 20
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO 21
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 22
10. PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATO 23
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS 24
12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO 24
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO 25

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos 3.000 (três mil) estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, distribuídos nas unidades escolares do Município de Iguape/SP.

UNIDADES ESCOLARES	ESTUDANTES
CIM Prof.ª Maria Aparecida Aguiar da Silva - Prof.ª Cidinha	45
CM Antônia de Lima Vitório	80
CM Joana de Oliveira Lisboa	120
CM Maria Lourenço da Silva	120
CM Prof.ª Célia José de Camargo Castro	60
CM Prof.ª Jocy Rita Cardoso Rocha	100
CM Ver. Prof.ª Teresinha de Jesus Teixeira Ribeiro - Prof.ª Zoca	140
EM Bairro do Icapara	35
EM Bairro Jairê	80
EM Bairro Morro Seco	30
Escola Caiçara Nancy Prado	10
EM Prof. Benedito Rosa Carneiro	300
EM Prof. José Luiz de Aguiar	155
EM Prof. Tadashi Namba	120
EM Prof.ª Abigail Fortes Martins	125
EM Prof.ª Amância Alves Muniz	300
EM Vaz Caminha	430
EM Prof.ª Zely Alves Fortes	750
TOTAL GERAL	**3000**

A alimentação escolar é política pública essencial vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja execução é obrigatória pelas Entidades Executoras que recebem recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A não realização da contratação comprometeria:

I – A regular oferta de alimentação escolar aos estudantes;

II – O cumprimento do percentual mínimo legal de aquisição da agricultura familiar;

III – A adequada execução dos recursos federais vinculados;

IV – A manutenção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

A demanda é permanente e contínua, pois o fornecimento ocorre durante todo o calendário letivo, estimado em aproximadamente 200 (duzentos) dias por ano, conforme planejamento pedagógico e nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

Além do atendimento à exigência legal, a contratação contribui para:

I – Fortalecimento da economia local;

II – Geração de renda aos agricultores familiares;

III – Promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – Valorização da produção regional;

V – Oferta de alimentos frescos e diversificados aos estudantes.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade pública de contratação, devidamente fundamentada em obrigação legal específica, interesse público primário e continuidade da política de alimentação escolar no exercício de 2026.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A Administração Municipal encontra-se em fase de consolidação e formalização do Plano de Contratações Anuais – PCA, nos termos do art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o PCA do exercício de 2026 ainda esteja em fase de desenvolvimento, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que se trata de despesa obrigatória vinculada à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar possui caráter contínuo e legalmente imposto, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do FNDE destinados à compra direta da agricultura familiar.

Além do alinhamento programático, a contratação possui previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, classificada na Ficha nº 60, vinculada à função programática 12.306.0007.2013 – Merenda como Educação Alimentar e Nutricional, categoria econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos destinados ao PNAE.

Dessa forma, ainda que o Plano de Contratações Anuais esteja em processo de formalização, a contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário vigente, atende obrigação legal específica e integra a política pública permanente de alimentação escolar do Município de Iguape/SP.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, observadas as disposições específicas da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, à formação dos preços de aquisição, à habilitação dos fornecedores, à apresentação e seleção dos Projetos de Venda, aos critérios de priorização e à formalização contratual.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à formalização, execução, gestão e fiscalização dos contratos, bem como das demais normas sanitárias, fiscais, ambientais e de inspeção aplicáveis à natureza dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006, em seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, desde que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, conforme o enquadramento legal aplicável.

3.1. Requisitos de habilitação do fornecedor individual

Para a habilitação dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em conformidade com a regulamentação do PNAE e devidamente assinado pelo agricultor familiar participante;

d) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem comercializados, conforme a natureza do produto e nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária e de inspeção pertinente; e

e) declaração do agricultor familiar de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de sua produção própria e correspondem aos produtos relacionados no respectivo Projeto de Venda.

3.2. Requisitos de habilitação dos grupos informais

Para a habilitação dos grupos informais, constituídos por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

b) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em conformidade com a regulamentação do PNAE e devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;

d) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem comercializados, conforme a natureza do produto e nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária e de inspeção pertinente; e

e) declaração individual de cada agricultor familiar participante de que os gêneros alimentícios por ele ofertados e a serem entregues são oriundos de sua própria produção e correspondem aos produtos relacionados no respectivo Projeto de Venda.

3.2.1. Documentação específica para comprovação da condição da mulher integrante da UFPA

Para fins de cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições em nome da mulher, quando o Projeto de Venda for apresentado por fornecedor individual ou integrante de grupo informal, o agricultor familiar deverá apresentar, além dos documentos listados neste Termo de Referência, o extrato do CAF emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, do qual conste a mulher como integrante da mão de obra da unidade familiar, com indicação do respectivo CPF.

Nos casos de grupo formal, a cooperativa ou associação deverá apresentar a relação dos agricultores participantes do Projeto de Venda com a indicação expressa daquelas que são mulheres e que integram a mão de obra da UFPA, conforme o extrato do CAF.

3.3. Requisitos de habilitação dos grupos formais

Para a habilitação dos grupos formais da Agricultura Familiar, constituídos sob a forma de associações ou cooperativas e detentores de CAF Pessoa Jurídica, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em conformidade com a regulamentação do PNAE e devidamente assinado pelo representante legal do grupo formal;

f) declaração do representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no respectivo Projeto de Venda;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

g) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, na forma estabelecida pela regulamentação do PNAE;

h) relação dos agricultores familiares associados ou cooperados participantes do Projeto de Venda, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável ao PNAE; e

i) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem comercializados, conforme a natureza do produto e nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária e de inspeção pertinente.

3.4. Requisitos de qualidade e conformidade dos gêneros alimentícios

Os gêneros alimentícios deverão:

a) corresponder integralmente às especificações técnicas, unidades de medida, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

b) apresentar condições adequadas de consumo, frescor, maturação, integridade, aparência, textura, odor, sabor e demais características próprias da espécie ou do produto;

c) estar livres de enfermidades, pragas, parasitas, larvas, matérias estranhas, sujidades, resíduos incompatíveis com os limites legais, deteriorações e danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade ou segurança;

d) atender às normas de identidade, qualidade, classificação, rotulagem, embalagem, conservação, armazenamento e transporte estabelecidas pelos órgãos competentes;

e) possuir procedência identificável e condições de rastreabilidade, quando exigidas pela legislação aplicável;

f) observar os prazos de validade e as condições de conservação compatíveis com o período necessário ao armazenamento, distribuição, preparo e consumo nas unidades escolares; e

g) ser entregues em condições que preservem sua qualidade higiênico-sanitária e nutricional até o efetivo recebimento pela Administração.

3.5. Requisitos higiênico-sanitários e de inspeção

Os produtos alimentícios deverão atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos na legislação vigente, conforme sua natureza e grau de processamento, inclusive às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e dos serviços oficiais de inspeção competentes.

Os produtos de origem animal deverão possuir registro, inspeção ou regularização perante o serviço competente, conforme a abrangência de comercialização e a legislação aplicável, incluindo, quando cabível, Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SISP, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Os produtos vegetais processados, minimamente processados, polpas de frutas e demais gêneros sujeitos a controle sanitário específico deverão atender às normas de registro, licenciamento, rotulagem, processamento, conservação e transporte aplicáveis ao respectivo produto.

Para os alimentos que dependam de controle de temperatura, deverá ser mantida a cadeia de frio durante o armazenamento, transporte e entrega, observadas as temperaturas estabelecidas nas especificações técnicas, na rotulagem do fabricante e na legislação sanitária aplicável.

3.6. Produção própria e rastreabilidade

Os alimentos fornecidos deverão ser oriundos de produção própria do agricultor familiar, dos agricultores integrantes do grupo informal ou dos associados ou cooperados vinculados ao grupo formal, conforme a categoria do fornecedor e as informações constantes do Projeto de Venda.

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos quando os produtos forem de produção própria, devendo ser assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado.

O fornecedor deverá manter disponíveis os documentos necessários à comprovação da origem dos produtos, sempre que exigidos pelos órgãos competentes ou necessários à fiscalização da execução contratual, respeitados os limites e as exigências previstos na legislação aplicável.

3.7. Requisitos de embalagem, acondicionamento e transporte

Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à natureza de cada produto, limpas, íntegras, resistentes, atóxicas e próprias para contato com alimentos, quando aplicável, de modo a assegurar a preservação da qualidade, integridade e segurança sanitária durante o transporte e a entrega.

As embalagens dos produtos industrializados, processados, beneficiados ou embalados deverão apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, quando aplicável, identificação do produto, origem, fabricante ou produtor, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, peso líquido e demais informações legalmente exigidas.

O transporte deverá ser realizado em veículos adequados à natureza dos produtos, em condições satisfatórias de higiene, conservação e segurança, de forma a impedir contaminação, deterioração, alteração de qualidade ou ruptura da cadeia de frio.

Não será admitido o transporte conjunto dos alimentos com substâncias tóxicas, produtos químicos, materiais contaminantes ou quaisquer outros produtos capazes de comprometer a segurança higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios.

3.8. Substituição excepcional de gêneros alimentícios

Os alimentos a serem entregues deverão corresponder àqueles definidos no instrumento convocatório, no Projeto de Venda e no contrato.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

A substituição de gêneros alimentícios somente será admitida em caráter excepcional, quando devidamente demonstrada a necessidade e atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) os alimentos deverão ser correlatos nutricionalmente;

b) a substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

c) a quantidade do produto substituto deverá observar equivalência em relação ao preço do alimento originalmente contratado; e

d) a justificativa formal do fornecedor, o parecer do Nutricionista Responsável Técnico e a documentação referente à substituição deverão ser anexados ao processo administrativo de aquisição, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição.

3.9. Sustentabilidade e priorização da produção local

Sempre que compatível com os cardápios, com a disponibilidade produtiva e com as condições estabelecidas na legislação do PNAE, deverão ser priorizados alimentos diversificados, produzidos no âmbito local e, preferencialmente, alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando-se a sazonalidade, a cultura alimentar local e a diversificação agrícola da região.

A execução do objeto deverá buscar a redução de desperdícios, a racionalização das entregas, a utilização adequada de embalagens e o fortalecimento dos circuitos locais e regionais de produção e abastecimento, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis ao PNAE.

3.10. Amostras e avaliação dos produtos

Quando previsto no instrumento convocatório e desde que tecnicamente justificado em razão da natureza do gênero alimentício, poderá ser exigida a apresentação de amostras do proponente provisoriamente selecionado, exclusivamente para verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

A avaliação deverá observar critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, vedada a adoção de exigências desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a participação dos agricultores familiares.

A eventual exigência de amostras não substituirá a fiscalização qualitativa e quantitativa realizada no momento de cada entrega.

3.11. Vedação à subcontratação do fornecimento

Não será admitida a subcontratação do objeto para fornecimento de alimentos produzidos por terceiros estranhos ao agricultor familiar, ao grupo informal ou aos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda, considerando a exigência de produção própria prevista na regulamentação do PNAE.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Admite-se exclusivamente o beneficiamento por terceiros nas hipóteses autorizadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que o alimento seja de produção própria e permaneça assegurada sua rastreabilidade.

3.12. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a sistemática específica da Chamada Pública da Agricultura Familiar e a ausência de complexidade ou risco que justifique a imposição do encargo, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.13. Conformidade com os cardápios do PNAE

Os gêneros alimentícios objeto da contratação deverão guardar compatibilidade com os cardápios planejados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, as etapas e modalidades de ensino atendidas, os hábitos alimentares, a cultura alimentar local, a sustentabilidade, a sazonalidade e a diversificação agrícola da região.

As quantidades previstas possuem natureza estimativa e foram dimensionadas em função da demanda da Rede Municipal de Ensino, dos cardápios planejados e da programação de abastecimento, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo o fornecimento ocorrer conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual.

3.14. Da participação das mulheres e da priorização dos jovens agricultores familiares

3.14.1. Em cumprimento ao disposto no art. 29, §§ 3º, 5º e 6º, e no art. 36, § 5º, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a presente contratação observará as seguintes obrigações e priorizações:

a) **Percentual mínimo de 50% em nome da mulher:** no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

b) **Comprovação da mulher como integrante da mão de obra:** a mulher integrante da UFPA será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

c) **Priorização de jovens agricultores:** serão priorizados os Projetos de Venda que contemplem jovens agricultores familiares, entendidos como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, nos termos da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e da Lei nº 15.178/2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

d) **Critério de desempate:** nos termos do art. 36, § 5º, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, projetos que contemplem grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares constituem critério de desempate na seleção, não havendo hierarquia entre esses públicos.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

3.14.2. Para fins de enquadramento no critério do item 4.14.1, alínea 'd', deverão ser observadas as seguintes regras:

a) **Grupo formal:** no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários (mulheres ou jovens agricultores);

b) **Grupo informal:** todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários (mulheres ou jovens agricultores);

c) **Composição mista:** admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

3.14.3. A comprovação da condição da mulher como integrante da mão de obra da UFPA deverá ser feita por meio do extrato do CAF emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, e deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

3.14.4. O não cumprimento do percentual mínimo de 50% em nome da mulher, quando verificado, sujeitará a Entidade Executora às providências previstas na prestação de contas, podendo o FNDE solicitar a devolução do valor correspondente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base:

I – No total de **3.000 (três mil) estudantes** matriculados na rede pública municipal;
II – No calendário escolar estimado em aproximadamente **200 dias letivos**;
III – Nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica;
IV – No consumo per capita previsto nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
V – Na necessidade de atendimento contínuo das 18 unidades escolares do Município.

As quantidades anuais estimadas para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	U.M.	QTD. ANUAL
1	**ABÓBORA PAULISTA:** MADURA, SECA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	480

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

2	**ACELGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	760
3	**ALFACE:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	1.500
4	**BANANA NANICA:** FRUTA MADURA, MÉDIA, CLIMATIZADA, PARA CONSUMO EM ATÉ QUATRO DIAS COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ÍNTEGRAS, PRÓPRIA PARA CONSUMO.	KG	19.200
5	**CENOURA:** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	2.960
6	**CHEIRO-VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA):** FRESCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MÇ	2.000
7	**CHUCHU:** LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500
8	**COUVE-MANTEIGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	3.000
9	**GOIABA VERMELHA:** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000
10	**REPOLHO LISO:** FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU FÍSICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	UN	1.900

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

11	**PEPINO JAPONÊS:** SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.	KG	1.400
12	**CHICÓRIA – NACIONAL:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	2.000
13	**MARACUJÁ:** DE PRIMEIRA, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG.	KG	300
14	**BRÓCOLIS:** IN NATURA, LIVRES DE FUNGOS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	UN	2.000
15	**BERINJELA COMUM:** TIPO AA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 20 KG.	KG	1.020
16	**MEXERICA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA.	KG	10.000
17	**POLPA DE ABACAXI:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500
18	**POLPA DE MARACUJÁ:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

19	**POLPA DE ACEROLA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500
20	**POLPA DE GOIABA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500
21	**ABÓBORA ITALIANA:** DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500
22	**LARANJA PERA:** DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	15.000
23	**CEBOLA GRAÚDA:** DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000
24	**MANDIOCA:** DEVE APRESENTAR COR BRANCA OU AMARELA, TEXTURA FIBROSA E ÚMIDA. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA.	KG	1.400
25	**BETERRABA:** COR VERMELHA ESCURO, APARÊNCIA DE FRESCO, TEXTURA FIRME. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	KG	1.200

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

26	**VAGEM:** COR VERDE, APARÊNCIA DE FRESCO, LISO E CROCANTE. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	UN	1.000
27	**MAÇÃ GALA:** NACIONAL. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	20.000
28	**PEIXE TIPO FILÉ (BAGRE BRANCO, SOROROCA, SASSARI, TAINHA, OVEVA, SALTEIRA):** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO INDIVIDUALMENTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR DESCONGELAMENTO, PRESENÇA DE VÍSCERAS, ESPINHAS OU PELE. DEVE APRESENTAR COR, ODOR, SABOR E ASPECTOS PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU DE OUTRA COLORAÇÃO, NÃO AMOLECIDA OU PEGAJOSA. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE VEDADA, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM, CNPJ DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL, NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO COMPETENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	9.000

As quantidades representam estimativa anual, podendo sofrer variações dentro dos limites legais e contratuais, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fornecedores Participantes	CNPJ	Valor Total
6323 - ASSOC AMIGOS E MORAD DOS BAIRROS ARAT E CAP DO MOM-	55.675.532/0001-10	R$ 318.836,60
48503 - COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO Bº DA PRAI	03.407.288/0001-01	R$ 357.030,00
49409 - COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO CONAB	26.461.699/0001-80	R$ 740.737,00
51812 - ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM CAJATI	14.830.281/0001-14	R$ 910.711,00
52730 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS	16.952.545/0001-38	R$ 686.780,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observada a metodologia específica aplicável às aquisições da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, considerando os preços praticados nos mercados de referência admitidos pela regulamentação vigente e incluindo, na composição do preço de aquisição, todos os custos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e demais insumos exigidos para a execução do objeto.

Os documentos que instruem a pesquisa de preços, as fontes consultadas, os valores coletados, a memória de cálculo e a metodologia empregada integram o processo administrativo da contratação.

O valor total estimado da contratação é de R$ 1.088.506,40 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	U.M.	QTD. ANUAL	VALOR	VALOR MÉDIO
1	**ABÓBORA PAULISTA:** MADURA, SECA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	480	R$ 6,35	R$ 3.048,00
2	**ACELGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	760	R$ 6,56	R$ 4.985,60
3	**ALFACE:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	1.500	R$ 4,63	R$ 6.945,00
4	**BANANA NANICA:** FRUTA MADURA, MÉDIA, CLIMATIZADA, PARA CONSUMO EM ATÉ QUATRO DIAS COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ÍNTEGRAS, PRÓPRIA PARA CONSUMO.	KG	19.200	R$ 4,78	R$ 91.776,00
5	**CENOURA:** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER	KG	2.960	R$ 8,52	R$ 25.219,20

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

	BEM DESENVOLVIDA.				
6	**CHEIRO-VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA):** FRESCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MÇ	2.000	R$ 4,73	R$ 9.460,00
7	**CHUCHU:** LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500	R$ 5,30	R$ 7.950,00
8	**COUVE-MANTEIGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	3.000	R$ 4,32	R$ 12.960,00
9	**GOIABA VERMELHA:** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$ 11,82	R$ 70.920,00
10	**REPOLHO LISO:** FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU FÍSICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	UN	1.900	R$ 5,90	R$ 11.210,00
11	**PEPINO JAPONÊS:** SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.	KG	1.400	R$ 10,44	R$ 14.616,00
12	**CHICÓRIA – NACIONAL:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	2.000	R$ 4,68	R$ 9.360,00
13	**MARACUJÁ:** DE PRIMEIRA, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG.	KG	300	R$ 13,15	R$ 3.945,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

14	**BRÓCOLIS:** IN NATURA, LIVRES DE FUNGOS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	UN	2.000	R$ 10,83	R$ 21.660,00
15	**BERINJELA COMUM:** TIPO AA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 20 KG.	KG	1.020	R$ 10,83	R$ 11.046,60
16	**MEXERICA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA.	KG	10.000	R$ 10,31	R$ 103.100,00
17	**POLPA DE ABACAXI:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 4,06	R$ 6.090,00
18	**POLPA DE MARACUJÁ:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 4,36	R$ 6.540,00
19	**POLPA DE ACEROLA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 3,45	R$ 5.175,00
20	**POLPA DE GOIABA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 3,30	R$ 4.950,00
21	**ABÓBORA ITALIANA:** DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500	R$ 7,88	R$ 11.820,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

22	**LARANJA PERA:** DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	15.000	R$ 7,25	R$ 108.750,00
23	**CEBOLA GRAÚDA:** DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	R$ 4,40	R$ 8.800,00
24	**MANDIOCA:** DEVE APRESENTAR COR BRANCA OU AMARELA, TEXTURA FIBROSA E ÚMIDA. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA.	KG	1.400	R$ 8,90	R$ 12.460,00
25	**BETERRABA:** COR VERMELHA ESCURO, APARÊNCIA DE FRESCO, TEXTURA FIRME. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	KG	1.200	R$ 10,65	R$ 12.780,00
26	**VAGEM:** COR VERDE, APARÊNCIA DE FRESCO, LISO E CROCANTE. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	UN	1.000	R$ 16,90	R$ 16.900,00
27	**MAÇÃ GALA:** NACIONAL. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	20.000	R$ 11,00	R$ 220.000,00
28	**PEIXE TIPO FILÉ (BAGRE BRANCO, SORORoca, SASSARI, TAINHA, OVEVA, SALTEIRA):** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO INDIVIDUALMENTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR DESCONGELAMENTO, PRESENÇA DE VÍSCERAS, ESPINHAS OU PELE. DEVE APRESENTAR COR, ODOR, SABOR E ASPECTOS PRÓPRIOS, SEM	KG	9.000	R$ 29,56	R$ 266.040,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

	MANCHAS ESVERDEADAS OU DE OUTRA COLORAÇÃO, NÃO AMOLECIDA OU PEGAJOSA. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E VEDADA, EM PACOTES DE 1KG COM REGISTRO DA ORIGEM COM CNPJ, DATA DE VALIDADE, ALVARÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
MÉDIA TOTAL					**R$ 1.088.506,40**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, destinada ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Iguape/SP.

A contratação contempla o fornecimento contínuo e parcelado de alimentos durante a vigência contratual, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, observando a sazonalidade da produção agrícola, a capacidade de fornecimento dos produtores e as necessidades de abastecimento das unidades escolares.

A solução foi definida considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Lei Federal nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes da educação básica pública, por meio da aquisição prioritária de alimentos in natura e minimamente processados, produzidos preferencialmente no âmbito local e regional.

A aquisição direta da Agricultura Familiar promove o desenvolvimento econômico local, fortalece a produção agrícola familiar, incentiva a permanência das famílias no meio rural, amplia a geração de renda dos agricultores familiares e fomenta práticas produtivas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Município.

Os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados exclusivamente à execução dos cardápios elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, observando as necessidades nutricionais dos estudantes, as diferentes etapas e modalidades de ensino, os hábitos alimentares da população atendida, a cultura alimentar local, a diversificação agrícola da região e a sazonalidade da produção.

Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de identidade, qualidade, classificação, embalagem, transporte, armazenamento, conservação e condições higiênico-sanitárias estabelecidos pela legislação vigente, sendo obrigatória a observância das normas expedidas pelos

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

órgãos de vigilância sanitária, inspeção agropecuária e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada produto.

A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, nos locais, datas, quantidades e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de distribuição às unidades escolares, de modo a garantir o abastecimento contínuo, reduzir perdas, preservar a qualidade dos alimentos e assegurar o adequado atendimento aos estudantes.

Nos casos de impossibilidade de fornecimento de determinado produto em razão de fatores climáticos, sazonalidade ou outras situações devidamente justificadas, a substituição somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do fornecedor, autorização expressa do Nutricionista Responsável Técnico do PNAE e observância dos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assegurando a equivalência nutricional, a compatibilidade financeira e o acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle da execução contratual, fiscalização do fornecimento, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, rastreabilidade da produção quando exigida pela legislação, controle das condições de transporte e armazenamento, bem como o acompanhamento permanente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, pelo Nutricionista Responsável Técnico e pelos fiscais designados para a gestão do contrato.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade da alimentação escolar, o cumprimento das metas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a valorização da Agricultura Familiar e o atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional previstos na legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente adequado em razão da natureza dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como das características operacionais do fornecimento.

Os produtos objeto da contratação são, em sua maioria, alimentos perecíveis, tais como hortifrutigranjeiros, frutas, verduras, polpas congeladas e pescado, que exigem fornecimento contínuo e fracionado, a fim de preservar a qualidade, a integridade e a segurança alimentar.

O parcelamento será adotado sob dois aspectos:

I – Parcelamento da execução no tempo, com entregas semanais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, evitando estocagem excessiva e reduzindo perdas por deterioração;

II – Parcelamento por item, permitindo que diferentes agricultores familiares possam participar da Chamada Pública conforme sua capacidade produtiva e diversidade de produção.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

A divisão por itens favorece:

a) Ampliação da competitividade e participação de maior número de agricultores familiares;

b) Atendimento ao limite individual de venda de R$ 40.000,00 por agricultor familiar/CAF por ano civil;

c) Melhor adequação entre capacidade produtiva e demanda da Administração;

d) Redução de risco de desabastecimento, pois o fornecimento pode ser distribuído entre mais de um participante.

Não se mostra técnica nem economicamente recomendável a contratação em lote único global, considerando a diversidade dos produtos e a variação sazonal de produção.

Dessa forma, o parcelamento é medida que promove eficiência, segurança no abastecimento, ampliação da participação da agricultura familiar e adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2026.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende alcançar resultados concretos sob os aspectos nutricional, social, econômico e legal, vinculados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os resultados esperados são:

I – Garantia do fornecimento regular e contínuo de alimentação escolar aos 3.000 estudantes da rede pública municipal;

II – Cumprimento do percentual mínimo de 45% dos recursos do PNAE destinados à agricultura familiar, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025;

III – Aplicação adequada e integral dos recursos federais vinculados ao programa;

IV – Oferta de alimentos frescos, variados e nutricionalmente adequados, conforme cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica;

V – Redução de desperdícios por meio de entregas semanais e controle de estoque;

VI – Fortalecimento da economia local e regional por meio da aquisição direta da produção da agricultura familiar;

VII – Geração de renda aos agricultores familiares do município e da região;

VIII – Estímulo à produção sustentável e valorização da cadeia produtiva local.

Sob o aspecto administrativo, busca-se:

a) Eficiência na gestão dos recursos públicos;

b) Regularidade contratual;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

c) Rastreabilidade das entregas;

d) Controle sanitário e de qualidade dos alimentos fornecidos.

O atendimento desses resultados demonstra que a solução proposta não se limita ao fornecimento de gêneros alimentícios, mas integra política pública estruturante, com impactos diretos na segurança alimentar dos estudantes e no desenvolvimento socioeconômico local.

Conclui-se que a contratação é adequada para alcançar os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e assegurar a correta execução do PNAE no exercício de 2026.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATO

Para viabilizar a formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

I – Consolidação do Estudo Técnico Preliminar;

II – Elaboração e aprovação do Termo de Referência;

III – Verificação e confirmação da disponibilidade orçamentária na Ficha nº 60, vinculada à ação 12.306.0007.2013 – Merenda como Educação Alimentar e Nutricional;

IV – Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento;

V – Elaboração e publicação do Edital de Chamada Pública, em conformidade com a legislação do PNAE e da Lei nº 14.133/2021;

VI – Divulgação da Chamada Pública nos meios oficiais e locais adequados para ampla participação da agricultura familiar;

VII – Designação da comissão responsável pela condução da sessão pública e análise dos projetos de venda;

VIII – Definição formal do Gestor e do Fiscal do contrato;

IX – Conferência da regularidade fiscal e documental dos participantes classificados;

X – Análise dos projetos de venda quanto à compatibilidade com os quantitativos e preços de referência;

XI – Observância do limite individual de venda de R$ 40.000,00 por agricultor familiar/CAF por ano civil;

XII – Emissão da Nota de Empenho após homologação do resultado.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Educação já dispõe de estrutura administrativa, logística e operacional para recebimento, conferência e armazenamento dos produtos no Almoxarifado Central, não sendo necessária a aquisição de novos equipamentos ou ampliação de quadro funcional para execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

As providências acima descritas asseguram a regularidade do procedimento, a observância dos princípios da legalidade, planejamento e eficiência e a adequada formalização da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto da presente contratação.

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE será realizada de forma autônoma, possuindo dotação orçamentária específica e planejamento próprio.

Ressalta-se que, embora existam outras aquisições destinadas à alimentação escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estas não condicionam nem dependem da presente contratação, tratando-se de processos administrativos distintos, com objetos, fontes de recurso e quantitativos próprios.

Assim, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas que possam interferir na viabilidade, execução ou planejamento da presente demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO

A solução proposta contribui para redução e controle desses impactos por meio das seguintes medidas:

I – Prioridade à aquisição de produtos da agricultura familiar local e regional, reduzindo distâncias de transporte e emissão de gases poluentes;

II – Estímulo à produção sustentável e diversificada;

III – Exigência de conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes;

IV – Adoção de entregas semanais, evitando desperdício e deterioração de alimentos;

V – Utilização de embalagens adequadas ao tipo de alimento, observando as exigências sanitárias e minimizando riscos de contaminação;

VI – Incentivo ao correto descarte de resíduos orgânicos nas unidades escolares.

A contratação não envolve obras, supressão vegetal, intervenções estruturais ou atividades potencialmente poluidoras sujeitas a licenciamento ambiental específico.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude e encontram-se mitigados pelas características da contratação, contribuindo inclusive para fortalecimento da produção local e redução do impacto ambiental associado ao transporte de alimentos provenientes de regiões distantes.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise técnica da demanda, da viabilidade jurídica, da disponibilidade orçamentária e das condições operacionais da Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e compatível com o interesse público.

A solução proposta, consistente na realização de **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atende:

I – À obrigação legal prevista no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, quanto à aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na agricultura familiar;

II – À necessidade de fornecimento contínuo de alimentação escolar aos 3.000 estudantes da rede municipal;

III – À adequada execução dos recursos orçamentários consignados na Ficha nº 60;

IV – Aos princípios do planejamento, eficiência, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a contratação é tecnicamente viável, orçamentariamente compatível e juridicamente fundamentada, não havendo impedimentos para o prosseguimento do procedimento administrativo.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo para realização da Chamada Pública e posterior formalização do contrato, assegurando a regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2026.

Iguape, 06 de julho de 2026

ASSINATURA:

Cíndi Moreira Cunha

Nutricionista – CRN 3-22314

Secretaria Municipal de Educação

Município de Iguape/SP

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

6 DE JULHO DE 2026

Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Processo Licitatório SME n.º 30/2026

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, MEDIANTE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES POR CHAMADA PÚBLICA.

TERMO DE REFERÊNCIA

AGRICULTURA FAMILIAR

Wagner Andrade de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 8
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 10
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 11
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 18
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 27
7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 37
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR 48
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 59
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 63

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao suprimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Iguape/SP, pelo período de 12 (doze) meses, mediante seleção dos fornecedores por Chamada Pública, nos termos da legislação aplicável.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A presente Chamada Pública tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de alimentos in natura, minimamente processados e demais gêneros alimentícios admitidos pela legislação do PNAE, contribuindo para a promoção da alimentação adequada e saudável, do desenvolvimento biopsicossocial, da aprendizagem, do rendimento escolar e da formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes da educação básica pública.

A aquisição observará as diretrizes do PNAE, priorizando alimentos produzidos no âmbito local e regional, respeitando a sazonalidade, a diversificação da produção agrícola, a sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como a valorização da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável.

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a contratação integra a política pública de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, destinada à aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o PNAE, observando a priorização de assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos formais e informais compostos por mulheres e jovens agricultores, na forma da legislação vigente.

Os alimentos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, identidade, classificação, embalagem, transporte, armazenamento, rastreabilidade e condições higiênico-sanitárias estabelecidos pela legislação federal, pelos órgãos oficiais de fiscalização sanitária e agropecuária e pelas normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, devendo ser compatíveis com os cardápios elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE.

A especificação dos itens, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e demais características técnicas consta da tabela a seguir, que integra este Termo de Referência, podendo ocorrer substituição de alimentos somente nas hipóteses admitidas pela Resolução

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

CD/FNDE nº 4/2026, mediante justificativa formal do fornecedor, autorização do Nutricionista Responsável Técnico e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, assegurada a equivalência nutricional e financeira.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	U.M.	QTD. ANUAL
1	**ABÓBORA PAULISTA:** MADURA, SECA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	480
2	**ACELGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	760
3	**ALFACE:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	1.500
4	**BANANA NANICA:** FRUTA MADURA, MÉDIA, CLIMATIZADA, PARA CONSUMO EM ATÉ QUATRO DIAS COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ÍNTEGRAS, PRÓPRIA PARA CONSUMO.	KG	19.200
5	**CENOURA:** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	2.960
6	**CHEIRO-VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA):** FRESCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MÇ	2.000
7	**CHUCHU:** LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500
8	**COUVE-MANTEIGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	3.000

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

9	**GOIABA VERMELHA:** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000
10	**REPOLHO LISO:** FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU FÍSICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	UN	1.900
11	**PEPINO JAPONÊS:** SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.	KG	1.400
12	**CHICÓRIA – NACIONAL:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	2.000
13	**MARACUJÁ:** DE PRIMEIRA, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG.	KG	300
14	**BRÓCOLIS:** IN NATURA, LIVRES DE FUNGOS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	UN	2.000
15	**BERINJELA COMUM:** TIPO AA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 20 KG.	KG	1.020
16	**MEXERICA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA.	KG	10.000
17	**POLPA DE ABACAXI:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500
18	**POLPA DE MARACUJÁ:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO,	UN	1.500

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

	PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.		
19	**POLPA DE ACEROLA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500
20	**POLPA DE GOIABA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500
21	**ABÓBORA ITALIANA:** DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500
22	**LARANJA PERA:** DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	15.000
23	**CEBOLA GRAÚDA:** DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000
24	**MANDIOCA:** DEVE APRESENTAR COR BRANCA OU AMARELA, TEXTURA FIBROSA E ÚMIDA. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA.	KG	1.400
25	**BETERRABA:** COR VERMELHA ESCURO, APARÊNCIA DE FRESCO, TEXTURA FIRME. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	KG	1.200

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

26	**VAGEM:** COR VERDE, APARÊNCIA DE FRESCO, LISO E CROCANTE. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	UN	1.000
27	**MAÇÃ GALA:** NACIONAL. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	20.000
28	**PEIXE TIPO FILÉ (BAGRE BRANCO, SOROROCA, SASSARI, TAINHA, OVEVA, SALTEIRA):** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO INDIVIDUALMENTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR DESCONGELAMENTO, PRESENÇA DE VÍSCERAS, ESPINHAS OU PELE. DEVE APRESENTAR COR, ODOR, SABOR E ASPECTOS PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU DE OUTRA COLORAÇÃO, NÃO AMOLECIDA OU PEGAJOSA. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE VEDADA, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM, CNPJ DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL, NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO COMPETENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	9.000

Características:

As verduras e os legumes próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãs, e satisfazer as seguintes condições:

a) ser frescas e abrigadas dos raios solares e do vento forte;

b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

c) estar livre de enfermidades e insetos;

d) não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

e) estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;

f) estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;

g) estar livre de resíduos de fertilizantes.

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

a) ser frescas;

b) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;

c) apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;

d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;

e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;

f) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;

g) estar livres de resíduos de fertilizantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Iguape/SP, assegurando a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser ofertada de forma contínua durante os dias letivos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas, elaboradas pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE.

A aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar representa instrumento de fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento sustentável, incentivo à produção agrícola local e geração de renda aos agricultores familiares, promovendo o abastecimento da alimentação escolar com alimentos in natura ou minimamente processados, produzidos preferencialmente no próprio município e região, respeitando a sazonalidade, a diversificação agrícola e a cultura alimentar local.

Nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos formais e informais compostos por mulheres e jovens agricultores, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

A definição dos gêneros alimentícios constantes neste Termo de Referência foi realizada com base nos cardápios elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, observando as necessidades nutricionais dos estudantes, as diferentes etapas e modalidades de ensino, a frequência de consumo dos alimentos, a sazonalidade da produção agrícola, a viabilidade de fornecimento e as diretrizes nutricionais estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação e guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar durante todo o ano letivo.

Considerando que a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar possui disciplina específica prevista na legislação federal, a seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamada Pública, procedimento administrativo próprio previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentado pelos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, desenvolvimento nacional sustentável.

Nos termos do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Entidade Executora deverá assegurar que, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições** de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo CAF, realizadas no âmbito desta contratação, esteja em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF.

A mulher integrante da UFPA deverá constar no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade, conforme o art. 29, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Além disso, em observância ao disposto no art. 29, § 6º, e no art. 36, § 5º, inciso I, da mesma Resolução, serão priorizados os Projetos de Venda que contemplem jovens agricultores familiares, entendidos como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e da Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

A presente contratação visa, ainda, assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos, o atendimento das normas sanitárias aplicáveis, a rastreabilidade da produção, a regularidade do abastecimento das unidades escolares e a efetividade das ações de alimentação escolar desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a plena execução das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar do Município de Iguape.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, destinada ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Iguape/SP.

A contratação contempla o fornecimento contínuo e parcelado de alimentos durante a vigência contratual, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, observando a sazonalidade da produção agrícola, a capacidade de fornecimento dos produtores e as necessidades de abastecimento das unidades escolares.

A solução foi definida considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Lei Federal nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes da educação básica pública, por meio da aquisição prioritária de alimentos in natura e minimamente processados, produzidos preferencialmente no âmbito local e regional.

A aquisição direta da Agricultura Familiar promove o desenvolvimento econômico local, fortalece a produção agrícola familiar, incentiva a permanência das famílias no meio rural, amplia a geração de renda dos agricultores familiares e fomenta práticas produtivas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Município.

Os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados exclusivamente à execução dos cardápios elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, observando as necessidades nutricionais dos estudantes, as diferentes etapas e modalidades de ensino, os hábitos alimentares da população atendida, a cultura alimentar local, a diversificação agrícola da região e a sazonalidade da produção.

Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de identidade, qualidade, classificação, embalagem, transporte, armazenamento, conservação e condições higiênico-sanitárias estabelecidos pela legislação vigente, sendo obrigatória a observância das normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, inspeção agropecuária e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada produto.

A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, nos locais, datas, quantidades e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de distribuição às unidades escolares, de modo a garantir o abastecimento contínuo, reduzir perdas, preservar a qualidade dos alimentos e assegurar o adequado atendimento aos estudantes.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Nos casos de impossibilidade de fornecimento de determinado produto em razão de fatores climáticos, sazonalidade ou outras situações devidamente justificadas, a substituição somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do fornecedor, autorização expressa do Nutricionista Responsável Técnico do PNAE e observância dos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assegurando a equivalência nutricional, a compatibilidade financeira e o acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle da execução contratual, fiscalização do fornecimento, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, rastreabilidade da produção quando exigida pela legislação, controle das condições de transporte e armazenamento, bem como o acompanhamento permanente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, pelo Nutricionista Responsável Técnico e pelos fiscais designados para a gestão do contrato.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade da alimentação escolar, o cumprimento das metas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a valorização da Agricultura Familiar e o atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional previstos na legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, observadas as disposições específicas da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, à formação dos preços de aquisição, à habilitação dos fornecedores, à apresentação e seleção dos Projetos de Venda, aos critérios de priorização e à formalização contratual.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à formalização, execução, gestão e fiscalização dos contratos, bem como das demais normas sanitárias, fiscais, ambientais e de inspeção aplicáveis à natureza dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006, em seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, desde que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, podendo a comercialização ocorrer na

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, conforme o enquadramento legal aplicável.

4.1. Requisitos de habilitação do fornecedor individual

Para a habilitação dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em conformidade com a regulamentação do PNAE e devidamente assinado pelo agricultor familiar participante;

d) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem comercializados, conforme a natureza do produto e nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária e de inspeção pertinente; e

e) declaração do agricultor familiar de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de sua produção própria e correspondem aos produtos relacionados no respectivo Projeto de Venda.

4.2. Requisitos de habilitação dos grupos informais

Para a habilitação dos grupos informais, constituídos por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

b) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em conformidade com a regulamentação do PNAE e devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;

d) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem comercializados, conforme a natureza do produto e nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária e de inspeção pertinente; e

e) declaração individual de cada agricultor familiar participante de que os gêneros alimentícios por ele ofertados e a serem entregues são oriundos de sua própria produção e correspondem aos produtos relacionados no respectivo Projeto de Venda.

4.2.1. Documentação específica para comprovação da condição da mulher integrante da UFPA

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Para fins de cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições em nome da mulher, quando o Projeto de Venda for apresentado por fornecedor individual ou integrante de grupo informal, o agricultor familiar deverá apresentar, além dos documentos listados neste Termo de Referência, o extrato do CAF emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, do qual conste a mulher como integrante da mão de obra da unidade familiar, com indicação do respectivo CPF.

Nos casos de grupo formal, a cooperativa ou associação deverá apresentar a relação dos agricultores participantes do Projeto de Venda com a indicação expressa daquelas que são mulheres e que integram a mão de obra da UFPA, conforme o extrato do CAF.

4.3. Requisitos de habilitação dos grupos formais

Para a habilitação dos grupos formais da Agricultura Familiar, constituídos sob a forma de associações ou cooperativas e detentores de CAF Pessoa Jurídica, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópia do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em conformidade com a regulamentação do PNAE e devidamente assinado pelo representante legal do grupo formal;

f) declaração do representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no respectivo Projeto de Venda;

g) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, na forma estabelecida pela regulamentação do PNAE;

h) relação dos agricultores familiares associados ou cooperados participantes do Projeto de Venda, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável ao PNAE; e

i) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos gêneros alimentícios a serem comercializados, conforme a natureza do produto e nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação sanitária e de inspeção pertinente.

4.4. Requisitos de qualidade e conformidade dos gêneros alimentícios

Os gêneros alimentícios deverão:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

a) corresponder integralmente às especificações técnicas, unidades de medida, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

b) apresentar condições adequadas de consumo, frescor, maturação, integridade, aparência, textura, odor, sabor e demais características próprias da espécie ou do produto;

c) estar livres de enfermidades, pragas, parasitas, larvas, matérias estranhas, sujidades, resíduos incompatíveis com os limites legais, deteriorações e danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade ou segurança;

d) atender às normas de identidade, qualidade, classificação, rotulagem, embalagem, conservação, armazenamento e transporte estabelecidas pelos órgãos competentes;

e) possuir procedência identificável e condições de rastreabilidade, quando exigidas pela legislação aplicável;

f) observar os prazos de validade e as condições de conservação compatíveis com o período necessário ao armazenamento, distribuição, preparo e consumo nas unidades escolares; e

g) ser entregues em condições que preservem sua qualidade higiênico-sanitária e nutricional até o efetivo recebimento pela Administração.

4.5. Requisitos higiênico-sanitários e de inspeção

Os produtos alimentícios deverão atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos na legislação vigente, conforme sua natureza e grau de processamento, inclusive às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e dos serviços oficiais de inspeção competentes.

Os produtos de origem animal deverão possuir registro, inspeção ou regularização perante o serviço competente, conforme a abrangência de comercialização e a legislação aplicável, incluindo, quando cabível, Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SISP, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA ou Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Os produtos vegetais processados, minimamente processados, polpas de frutas e demais gêneros sujeitos a controle sanitário específico deverão atender às normas de registro, licenciamento, rotulagem, processamento, conservação e transporte aplicáveis ao respectivo produto.

Para os alimentos que dependam de controle de temperatura, deverá ser mantida a cadeia de frio durante o armazenamento, transporte e entrega, observadas as temperaturas estabelecidas nas especificações técnicas, na rotulagem do fabricante e na legislação sanitária aplicável.

4.6. Produção própria e rastreabilidade

Os alimentos fornecidos deverão ser oriundos de produção própria do agricultor familiar, dos agricultores integrantes do grupo informal ou dos associados ou cooperados vinculados

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

ao grupo formal, conforme a categoria do fornecedor e as informações constantes do Projeto de Venda.

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos quando os produtos forem de produção própria, devendo ser assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado.

O fornecedor deverá manter disponíveis os documentos necessários à comprovação da origem dos produtos, sempre que exigidos pelos órgãos competentes ou necessários à fiscalização da execução contratual, respeitados os limites e as exigências previstos na legislação aplicável.

4.7. Requisitos de embalagem, acondicionamento e transporte

Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à natureza de cada produto, limpas, íntegras, resistentes, atóxicas e próprias para contato com alimentos, quando aplicável, de modo a assegurar a preservação da qualidade, integridade e segurança sanitária durante o transporte e a entrega.

As embalagens dos produtos industrializados, processados, beneficiados ou embalados deverão apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, quando aplicável, identificação do produto, origem, fabricante ou produtor, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, peso líquido e demais informações legalmente exigidas.

O transporte deverá ser realizado em veículos adequados à natureza dos produtos, em condições satisfatórias de higiene, conservação e segurança, de forma a impedir contaminação, deterioração, alteração de qualidade ou ruptura da cadeia de frio.

Não será admitido o transporte conjunto dos alimentos com substâncias tóxicas, produtos químicos, materiais contaminantes ou quaisquer outros produtos capazes de comprometer a segurança higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios.

4.8. Substituição excepcional de gêneros alimentícios

Os alimentos a serem entregues deverão corresponder àqueles definidos no instrumento convocatório, no Projeto de Venda e no contrato.

A substituição de gêneros alimentícios somente será admitida em caráter excepcional, quando devidamente demonstrada a necessidade e atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) os alimentos deverão ser correlatos nutricionalmente;

b) a substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

c) a quantidade do produto substituto deverá observar equivalência em relação ao preço do alimento originalmente contratado; e

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

d) a justificativa formal do fornecedor, o parecer do Nutricionista Responsável Técnico e a documentação referente à substituição deverão ser anexados ao processo administrativo de aquisição, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição.

4.9. Sustentabilidade e priorização da produção local

Sempre que compatível com os cardápios, com a disponibilidade produtiva e com as condições estabelecidas na legislação do PNAE, deverão ser priorizados alimentos diversificados, produzidos no âmbito local e, preferencialmente, alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando-se a sazonalidade, a cultura alimentar local e a diversificação agrícola da região.

A execução do objeto deverá buscar a redução de desperdícios, a racionalização das entregas, a utilização adequada de embalagens e o fortalecimento dos circuitos locais e regionais de produção e abastecimento, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis ao PNAE.

4.10. Amostras e avaliação dos produtos

Quando previsto no instrumento convocatório e desde que tecnicamente justificado em razão da natureza do gênero alimentício, poderá ser exigida a apresentação de amostras do proponente provisoriamente selecionado, exclusivamente para verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

A avaliação deverá observar critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, vedada a adoção de exigências desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a participação dos agricultores familiares.

A eventual exigência de amostras não substituirá a fiscalização qualitativa e quantitativa realizada no momento de cada entrega.

4.11. Vedação à subcontratação do fornecimento

Não será admitida a subcontratação do objeto para fornecimento de alimentos produzidos por terceiros estranhos ao agricultor familiar, ao grupo informal ou aos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda, considerando a exigência de produção própria prevista na regulamentação do PNAE.

Admite-se exclusivamente o beneficiamento por terceiros nas hipóteses autorizadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que o alimento seja de produção própria e permaneça assegurada sua rastreabilidade.

4.12. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a sistemática específica da Chamada Pública da Agricultura Familiar e a ausência de complexidade ou

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

risco que justifique a imposição do encargo, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.13. Conformidade com os cardápios do PNAE

Os gêneros alimentícios objeto da contratação deverão guardar compatibilidade com os cardápios planejados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, as etapas e modalidades de ensino atendidas, os hábitos alimentares, a cultura alimentar local, a sustentabilidade, a sazonalidade e a diversificação agrícola da região.

As quantidades previstas possuem natureza estimativa e foram dimensionadas em função da demanda da Rede Municipal de Ensino, dos cardápios planejados e da programação de abastecimento, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo o fornecimento ocorrer conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual.

4.14. Da participação das mulheres e da priorização dos jovens agricultores familiares

4.14.1. Em cumprimento ao disposto no art. 29, §§ 3º, 5º e 6º, e no art. 36, § 5º, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a presente contratação observará as seguintes obrigações e priorizações:

a) **Percentual mínimo de 50% em nome da mulher:** no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

b) **Comprovação da mulher como integrante da mão de obra:** a mulher integrante da UFPA será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

c) **Priorização de jovens agricultores:** serão priorizados os Projetos de Venda que contemplem jovens agricultores familiares, entendidos como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, nos termos da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e da Lei nº 15.178/2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

d) **Critério de desempate:** nos termos do art. 36, § 5º, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, projetos que contemplem grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares constituem critério de desempate na seleção, não havendo hierarquia entre esses públicos.

4.14.2. Para fins de enquadramento no critério do item 4.14.1, alínea 'd', deverão ser observadas as seguintes regras:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

a) **Grupo formal:** no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários (mulheres ou jovens agricultores);

b) **Grupo informal:** todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários (mulheres ou jovens agricultores);

c) **Composição mista:** admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

4.14.3. A comprovação da condição da mulher como integrante da mão de obra da UFPA deverá ser feita por meio do extrato do CAF emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, e deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

4.14.4. O não cumprimento do percentual mínimo de 50% em nome da mulher, quando verificado, sujeitará a Entidade Executora às providências previstas na prestação de contas, podendo o FNDE solicitar a devolução do valor correspondente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os cardápios elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, o cronograma de abastecimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no instrumento contratual.

O fornecimento deverá observar a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas alterações posteriores, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas sanitárias, de inspeção, transporte, armazenamento e segurança dos alimentos aplicáveis ao objeto.

5.1. Condições gerais de execução

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, não sendo admitida a entrega integral dos quantitativos estimados sem prévia solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

As quantidades indicadas neste Termo de Referência constituem estimativas de consumo para o período da contratação e serão solicitadas conforme:

a) os cardápios elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE;

b) o calendário escolar e o número de dias de efetivo atendimento;

c) o número de estudantes atendidos;

d) as etapas e modalidades de ensino;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

e) a frequência de utilização de cada gênero alimentício nos cardápios;

f) a capacidade de armazenamento da Administração;

g) a perecibilidade e a vida útil dos produtos;

h) a sazonalidade da produção agrícola; e

i) as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

A Administração emitirá solicitações de fornecimento, ordens de entrega, autorizações de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os produtos, quantitativos, locais e demais informações necessárias à execução.

O fornecedor deverá cumprir as solicitações emitidas pela Administração nos limites dos quantitativos e produtos constantes do respectivo Projeto de Venda e do instrumento contratual.

5.2. Cronograma de fornecimento

As entregas ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, elaborado em consonância com o planejamento dos cardápios e com as necessidades de abastecimento da Rede Municipal de Ensino.

O cronograma poderá prever entregas semanais, quinzenais, mensais ou em outra periodicidade tecnicamente adequada, conforme a natureza, perecibilidade, condições de conservação e frequência de utilização de cada gênero alimentício.

Para produtos hortifrutigranjeiros e demais alimentos de elevada perecibilidade, deverá ser adotada periodicidade de entrega compatível com a preservação do frescor, da qualidade e da segurança higiênico-sanitária.

Para produtos congelados, refrigerados, processados, beneficiados ou de maior prazo de conservação, a periodicidade será definida considerando a capacidade de armazenamento, a manutenção da cadeia de frio, a validade dos produtos e a programação dos cardápios.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece que a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes do Programa, a produção local, a sazonalidade e, sempre que possível, a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos.

5.3. Solicitação das entregas

As entregas serão precedidas de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio de documento físico ou eletrônico admitido pela Administração.

A solicitação deverá indicar, conforme o caso:

a) identificação do fornecedor;

b) número do contrato ou instrumento equivalente;

c) item solicitado;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

d) descrição do gênero alimentício;

e) unidade de medida;

f) quantidade;

g) local de entrega;

h) data ou período previsto para entrega; e

i) demais orientações necessárias ao adequado fornecimento.

O fornecedor deverá observar rigorosamente os quantitativos, produtos e locais indicados na solicitação, não sendo admitida alteração unilateral do objeto.

Eventuais dificuldades relacionadas à produção, colheita, sazonalidade, eventos climáticos, transporte ou disponibilidade do gênero alimentício deverão ser comunicadas formalmente à Administração tão logo sejam conhecidas pelo fornecedor, de modo a permitir a avaliação das providências cabíveis sem comprometimento da alimentação escolar.

5.4. Locais de entrega

Os gêneros alimentícios serão entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central do Município de Iguape, Capitão Luiz Gonzaga Muniz, n.º 215, Jardim América, Iguape – SP, CEP 11920-000.

A Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, alterar o local de entrega dentro do território municipal, desde que a alteração não implique aumento relevante dos custos logísticos do fornecedor nem modificação das condições consideradas na formação do preço de aquisição.

5.5. Horários e condições para entrega

As entregas deverão ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30min.

Não serão consideradas regularmente executadas as entregas realizadas fora dos locais, datas ou horários estabelecidos sem autorização prévia da Administração.

Quando houver situação excepcional devidamente justificada, a Administração poderá autorizar alteração pontual do cronograma, desde que não haja prejuízo ao atendimento da alimentação escolar.

5.6. Responsabilidade pela logística e pelos custos do fornecimento

Caberá ao contratado executar o fornecimento integralmente às suas expensas, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

Não será devido pagamento adicional por despesas ordinárias inerentes ao cumprimento do objeto que já devam estar incorporadas ao preço de aquisição.

5.7. Condições de transporte

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados à natureza dos produtos, mantidos em condições satisfatórias de higiene, conservação e segurança.

Os veículos utilizados deverão:

a) apresentar compartimento de carga limpo e em condições adequadas;

b) proteger os alimentos contra poeira, chuva, incidência solar excessiva, pragas, contaminação e outras condições capazes de comprometer sua qualidade;

c) permitir adequada organização e acondicionamento da carga;

d) impedir contato dos alimentos com superfícies contaminadas;

e) observar as condições de temperatura exigidas para produtos refrigerados ou congelados;

f) atender às normas sanitárias e de transporte aplicáveis.

É vedado o transporte dos gêneros alimentícios conjuntamente com:

a) produtos químicos;

b) combustíveis;

c) agrotóxicos;

d) materiais tóxicos;

e) animais;

f) resíduos;

g) produtos com odores capazes de contaminar os alimentos; ou

h) quaisquer materiais incompatíveis com o transporte seguro de alimentos.

5.8. Condições específicas para produtos refrigerados e congelados

Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições capazes de preservar a cadeia de frio e as características de qualidade e segurança do alimento.

Não serão aceitos produtos congelados que apresentem evidências de descongelamento parcial ou total, recongelamento, embalagens rompidas, vazamentos ou outras condições capazes de comprometer a segurança e a qualidade do alimento.

5.9. Condições específicas para hortifrutigranjeiros

Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em condições adequadas de frescor, maturação, integridade e consumo, respeitando as especificações técnicas de cada item.

A Administração poderá rejeitar produtos excessivamente maduros, verdes, deteriorados, murchos, fermentados, lesionados ou em condição incompatível com as especificações do item.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

5.10. Conferência quantitativa e qualitativa

Cada entrega será submetida à conferência quantitativa e qualitativa por servidor ou agente designado pela Administração.

A conferência quantitativa compreenderá, conforme o caso:

a) pesagem;

b) contagem de unidades;

c) conferência de volumes;

d) verificação das unidades de medida;

e) comparação com a solicitação de fornecimento; e

f) conferência do documento fiscal.

A conferência qualitativa compreenderá, conforme a natureza do produto:

a) aparência;

b) integridade;

c) frescor;

d) maturação;

e) textura;

f) odor;

g) embalagem;

h) rotulagem;

i) validade;

j) lote;

k) temperatura;

l) condições de transporte; e

m) conformidade com as especificações técnicas.

A assinatura de comprovante de entrega, romaneio ou documento equivalente terá natureza de registro material da apresentação dos produtos e não implicará aceitação definitiva de vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.11. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante verificação inicial da conformidade dos gêneros alimentícios com a solicitação emitida pela Administração e com as condições aparentes do objeto.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

O recebimento provisório não afasta a responsabilidade do contratado por:

a) vícios ocultos;

b) irregularidades sanitárias;

c) divergências posteriormente constatadas;

d) desconformidade com as especificações técnicas;

e) inadequação do produto ao consumo; e

f) demais falhas imputáveis ao fornecedor.

Quando a natureza do produto permitir a verificação imediata e integral da conformidade, o recebimento poderá ser concluído no próprio ato da entrega, observadas as regras internas da Administração e a legislação aplicável.

5.12. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos com:

a) este Termo de Referência;

b) o Edital de Chamada Pública;

c) o Projeto de Venda;

d) o contrato;

e) a solicitação de fornecimento; e

f) as normas sanitárias aplicáveis.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

5.13. Recusa e rejeição dos produtos

A Administração recusará, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios que:

a) estejam em desacordo com as especificações técnicas;

b) apresentem qualidade inferior à exigida;

c) estejam deteriorados, contaminados ou impróprios para consumo;

d) apresentem sinais de descongelamento ou conservação inadequada;

e) estejam com embalagem violada, danificada ou incompatível com a legislação;

f) apresentem prazo de validade inadequado;

g) estejam em quantidade divergente da solicitada;

h) apresentem rotulagem irregular, quando exigível;

i) não possuam documentação sanitária ou de inspeção exigível para a natureza do produto;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

j) apresentem origem incompatível com o Projeto de Venda;

k) não sejam oriundos de produção própria, quando assim exigido pela regulamentação do PNAE; ou

l) estejam em desacordo com qualquer outra condição estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

A recusa deverá ser registrada pela Administração, preferencialmente com indicação do motivo e, quando pertinente, documentação fotográfica ou outro elemento comprobatório.

5.14. Substituição de produtos recusados

Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido de 48 horas, considerando:

a) a perecibilidade do produto;

b) a urgência do abastecimento;

c) o cronograma de preparo das refeições; e

d) o risco de comprometimento da alimentação escolar.

Para gêneros destinados ao consumo imediato ou ao preparo de refeições programadas, a substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a continuidade do serviço de alimentação escolar, conforme determinação da fiscalização.

A substituição de produto recusado por desconformidade não se confunde com a substituição excepcional de gênero alimentício prevista no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Na hipótese de simples reposição de produto defeituoso ou inadequado, deverá ser fornecido o mesmo gênero contratado, em condições regulares.

5.15. Substituição excepcional de gênero alimentício contratado

Quando houver necessidade de substituir um gênero alimentício contratado por outro produto, deverão ser observadas integralmente as condições previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A substituição somente será admitida quando:

a) os alimentos forem correlatos nutricionalmente;

b) a substituição for atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

c) a quantidade substituída observar equivalência em relação ao preço do alimento anterior;

d) a substituição, o parecer do Nutricionista Responsável Técnico e a justificativa do fornecedor forem anexados ao processo administrativo, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

A substituição não poderá ocorrer unilateralmente pelo fornecedor.

5.16. Ocorrências que possam comprometer o fornecimento

O contratado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer o fornecimento, incluindo:

a) perdas de produção;

b) eventos climáticos adversos;

c) problemas fitossanitários;

d) dificuldades de colheita;

e) interrupções logísticas;

f) problemas sanitários;

g) indisponibilidade temporária do produto; ou

h) qualquer outra situação relevante para a execução.

A comunicação deverá conter, sempre que possível:

a) identificação do produto afetado;

b) causa da ocorrência;

c) período estimado de impacto;

d) quantidade comprometida; e

e) providências propostas pelo fornecedor.

A comunicação da ocorrência não autoriza automaticamente a suspensão, alteração ou substituição do fornecimento, que dependerá da análise e manifestação da Administração, observadas as normas do PNAE e a legislação contratual aplicável.

5.17. Rastreabilidade e comprovação da origem

O fornecedor deverá assegurar a identificação da origem dos gêneros alimentícios fornecidos e manter a compatibilidade entre os produtos entregues, o Projeto de Venda e a categoria de participação na Chamada Pública.

Quando houver beneficiamento por estabelecimento terceiro, somente será admitida a hipótese autorizada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, relativa a alimentos de produção própria, devendo ser assegurada sua rastreabilidade.

A Administração poderá realizar verificações documentais relacionadas à origem dos produtos, respeitadas as competências dos órgãos de fiscalização e os limites estabelecidos pela legislação.

5.18. Vigência e prazo de execução

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação específica do PNAE.

O prazo de execução corresponderá ao período necessário ao atendimento das demandas previstas no cronograma de fornecimento, respeitada a vigência contratual.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante demonstração do interesse público, manutenção das condições vantajosas para a Administração, disponibilidade orçamentária, compatibilidade com o planejamento da alimentação escolar e observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação do PNAE, vedada qualquer prorrogação automática.

5.19. Quantitativos estimados e demanda efetiva

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base no planejamento da alimentação escolar e destinam-se ao dimensionamento da contratação.

A execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitações de fornecimento, observados os limites contratuais e a legislação aplicável.

A Administração não ficará obrigada a solicitar automaticamente a totalidade dos quantitativos estimados quando houver redução justificada da demanda decorrente, entre outros fatores, de:

a) alteração do número de estudantes atendidos;

b) modificação do calendário escolar;

c) suspensão excepcional de atividades presenciais;

d) alteração tecnicamente justificada dos cardápios;

e) mudanças na frequência de utilização dos gêneros;

f) ocorrências supervenientes que afetem o consumo; ou

g) outras situações devidamente motivadas.

As alterações na execução deverão observar os limites legais, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.20. Encerramento da execução

Ao término da vigência contratual, deverão ser verificadas:

a) as entregas efetivamente realizadas;

b) os quantitativos fornecidos;

c) as obrigações pendentes;

d) os documentos fiscais apresentados;

e) eventuais ocorrências registradas;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

f) substituições autorizadas;

g) pagamentos pendentes; e

h) demais elementos necessários ao encerramento regular da contratação.

O encerramento do contrato não afastará a responsabilidade do fornecedor por irregularidades, vícios ou obrigações cuja apuração ou exigibilidade subsista após o término da vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução contratual, bem como as normas específicas da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, na condição de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, e respectivos substitutos, quando cabível, observada a segregação de funções e as atribuições definidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nos atos administrativos de designação.

A fiscalização administrativa da contratação não substitui nem afasta as atribuições técnicas do Nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, especialmente quanto à compatibilidade dos gêneros alimentícios com os cardápios planejados, à avaliação técnica dos alimentos, à substituição excepcional de gêneros alimentícios e às demais competências profissionais previstas na legislação específica.

A atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE ocorrerá no exercício de suas atribuições legais de fiscalização, acompanhamento, controle social, deliberação e assessoramento no âmbito do PNAE, sem substituição das competências administrativas do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, do Nutricionista Responsável Técnico ou da autoridade competente da Entidade Executora. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 qualifica o CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

6.1. Da estrutura de gestão e fiscalização

A gestão da contratação será exercida mediante atuação coordenada dos seguintes agentes e instâncias, respeitadas suas competências:

a) autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação;

b) Gestor do Contrato;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

c) Fiscal do Contrato;

d) Nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE;

e) demais servidores formalmente designados para apoio técnico ou administrativo, quando necessário; e

f) Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no exercício das atribuições de controle social previstas na legislação do PNAE.

As atribuições deverão ser exercidas de forma articulada, sem sobreposição indevida de competências e com observância do princípio da segregação de funções.

6.2. Do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente:

a) acompanhar a vigência do contrato e os respectivos prazos de execução;

b) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

c) manter controle dos quantitativos contratados, solicitados, entregues e dos saldos remanescentes;

d) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

e) verificar a necessidade de adoção de providências administrativas decorrentes de ocorrências registradas durante a execução;

f) receber e analisar os registros produzidos pela fiscalização;

g) encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuição;

h) acompanhar eventuais alterações contratuais, quando juridicamente cabíveis;

i) acompanhar eventual necessidade de prorrogação, quando legalmente admitida e devidamente justificada;

j) acompanhar os procedimentos relacionados ao pagamento;

k) verificar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;

l) adotar providências para prevenir descontinuidade no fornecimento;

m) acompanhar o encerramento da contratação; e

n) praticar os demais atos inerentes à gestão contratual previstos na legislação e nas normas internas da Administração.

O Gestor do Contrato deverá manter registro atualizado das principais ocorrências administrativas relacionadas à execução, especialmente aquelas capazes de afetar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

6.3. Do Fiscal do Contrato

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, especialmente:

a) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no contrato;

b) acompanhar as entregas dos gêneros alimentícios;

c) verificar a compatibilidade entre os produtos entregues e os itens efetivamente contratados;

d) conferir os quantitativos fornecidos;

e) verificar as unidades de medida;

f) acompanhar o cumprimento dos cronogramas e solicitações de fornecimento;

g) verificar as condições aparentes de qualidade dos produtos;

h) verificar a integridade das embalagens, quando aplicável;

i) verificar rotulagem, lote, validade e condições de conservação, quando exigíveis;

j) acompanhar as condições de transporte dos gêneros alimentícios;

k) registrar desconformidades identificadas durante a execução;

l) determinar, no âmbito de sua competência, a correção de irregularidades;

m) solicitar a substituição de produtos recusados ou em desconformidade;

n) comunicar ao Gestor do Contrato ocorrências relevantes;

o) manter registros da execução contratual; e

p) subsidiar o recebimento e o pagamento dos fornecimentos regularmente executados.

O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer situação capaz de comprometer a regularidade do fornecimento, a segurança dos alimentos ou a continuidade da alimentação escolar.

6.4. Do Nutricionista Responsável Técnico do PNAE

Compete ao Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, no âmbito da execução desta contratação e sem prejuízo das demais atribuições profissionais estabelecidas na legislação específica:

a) elaborar e planejar os cardápios da alimentação escolar;

b) assegurar que a aquisição dos gêneros alimentícios guarde compatibilidade com os cardápios planejados;

c) considerar, no planejamento, as necessidades nutricionais dos estudantes, as etapas e modalidades de ensino, os hábitos alimentares, a cultura alimentar local, a sustentabilidade, a sazonalidade e a diversificação agrícola da região;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

d) prestar apoio técnico na definição das especificações dos gêneros alimentícios;

e) manifestar-se tecnicamente sobre situações relacionadas à qualidade e à adequação nutricional dos alimentos, quando necessário;

f) avaliar tecnicamente pedidos de substituição excepcional de gêneros alimentícios;

g) atestar a correlação nutricional do alimento substituto, quando cabível;

h) acompanhar, no âmbito de suas atribuições técnicas, a execução dos cardápios;

i) orientar tecnicamente os procedimentos relacionados à alimentação e nutrição no âmbito do PNAE; e

j) exercer as demais competências previstas na legislação profissional e na regulamentação do Programa.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece que a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição deve ser realizada pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE vinculado à Entidade Executora e que os cardápios devem ser elaborados por esse profissional, com base prioritária na utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, considerando necessidades nutricionais, hábitos alimentares, cultura local, sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola.

6.5. Do acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercerá o acompanhamento e o controle social da execução do PNAE nos limites das atribuições previstas na legislação vigente.

No âmbito desta contratação, o CAE poderá:

a) acompanhar a execução das ações relacionadas à alimentação escolar;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao PNAE;

c) acompanhar a qualidade da alimentação ofertada aos estudantes;

d) acompanhar as condições de execução do Programa;

e) acessar documentos e informações necessários ao exercício de suas competências legais;

f) registrar recomendações e comunicar irregularidades aos órgãos competentes; e

g) acompanhar as substituições excepcionais de gêneros alimentícios, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A participação do CAE não caracteriza gestão direta do contrato administrativo e não transfere ao Conselho atribuições próprias dos agentes públicos formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual.

6.6. Dos procedimentos de acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução deverá considerar, conforme a natureza de cada fornecimento:

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

a) produto solicitado;

b) quantidade solicitada;

c) quantidade entregue;

d) data da entrega;

e) local da entrega;

f) identificação do fornecedor;

g) conformidade com as especificações técnicas;

h) condições de embalagem;

i) condições de transporte;

j) temperatura, quando aplicável;

k) prazo de validade;

l) lote, quando aplicável;

m) origem do produto, quando necessária à rastreabilidade;

n) ocorrências identificadas; e

o) providências adotadas.

Os registros poderão ser realizados por meio de formulários, relatórios, sistemas eletrônicos, termos de ocorrência, registros fotográficos, planilhas de controle ou outros instrumentos administrativos adequados.

6.7. Do registro de ocorrências

As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas quando puderem afetar:

a) a qualidade dos gêneros alimentícios;

b) os quantitativos fornecidos;

c) os prazos de entrega;

d) a continuidade do abastecimento;

e) a segurança higiênico-sanitária;

f) a rastreabilidade dos alimentos;

g) a regularidade da execução contratual; ou

h) o cumprimento das obrigações assumidas.

O registro deverá conter, sempre que possível:

a) data da ocorrência;

b) identificação do fornecedor;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

c) identificação do produto;

d) descrição objetiva da irregularidade;

e) quantidade afetada;

f) providência solicitada;

g) prazo concedido para regularização, quando cabível;

h) manifestação do fornecedor, quando apresentada; e

i) resultado das providências adotadas.

6.8. Das desconformidades e medidas corretivas

Constatada desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá adotar ou propor, conforme sua competência, as providências necessárias à regularização.

Poderão ser determinadas, conforme o caso:

a) substituição do produto recusado;

b) complementação de quantidade entregue a menor;

c) correção de documentação;

d) adequação das condições de transporte;

e) regularização das condições de embalagem;

f) cumprimento do cronograma de entrega;

g) apresentação de esclarecimentos;

h) adoção de medidas destinadas a impedir a repetição da irregularidade; e

i) outras providências compatíveis com a natureza da ocorrência.

A adoção de medida corretiva não impede a aplicação das consequências administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente.

6.9. Da recusa de gêneros alimentícios

Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas ou às condições estabelecidas na contratação, especialmente quando:

a) apresentarem deterioração ou condição imprópria ao consumo;

b) estiverem em desacordo com o padrão de qualidade exigido;

c) apresentarem quantidade divergente da solicitada;

d) apresentarem embalagem inadequada ou violada;

e) estiverem com prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas;

f) apresentarem sinais de descongelamento ou conservação inadequada;

g) não atenderem às exigências sanitárias ou de inspeção aplicáveis;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

h) apresentarem origem incompatível com o Projeto de Venda;

i) não corresponderem ao produto contratado; ou

j) estiverem em desacordo com outras condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A recusa deverá ser registrada e comunicada ao fornecedor para adoção das providências cabíveis.

6.10. Da substituição de produtos recusados

Os produtos recusados por desconformidade deverão ser substituídos pelo contratado, sem ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com:

a) a perecibilidade do produto;

b) a programação dos cardápios;

c) a necessidade de preparo das refeições; e

d) a continuidade da alimentação escolar.

O prazo específico para reposição poderá ser fixado pela fiscalização conforme a natureza do produto e a urgência do atendimento.

A reposição de produto recusado deverá ocorrer mediante fornecimento do mesmo gênero alimentício contratado, em conformidade com as especificações técnicas.

6.11. Da substituição excepcional de gêneros alimentícios

A substituição excepcional de um gênero alimentício contratado por outro somente poderá ocorrer nas condições estabelecidas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) os alimentos deverão ser correlatos nutricionalmente;

b) a substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do CAE;

c) a quantidade substituída deverá observar equivalência em relação ao preço do alimento anterior; e

d) a justificativa do fornecedor, o parecer do Nutricionista Responsável Técnico e os documentos relativos à substituição deverão ser anexados ao processo administrativo, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido.

É vedada a substituição unilateral de gênero alimentício pelo fornecedor.

6.12. Do controle dos quantitativos e saldos contratuais

O Gestor do Contrato deverá manter controle dos quantitativos:

a) inicialmente contratados;

b) solicitados pela Administração;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

c) efetivamente entregues;

d) recusados;

e) substituídos;

f) pagos; e

g) remanescentes.

O controle deverá impedir solicitações superiores aos limites contratados e permitir o acompanhamento da execução física e financeira da contratação.

Quando houver contratação de mais de um fornecedor para determinado item, o controle deverá observar os quantitativos atribuídos a cada Projeto de Venda e a cada instrumento contratual.

6.13. Do controle da origem e da produção própria

A fiscalização deverá observar a compatibilidade entre os gêneros alimentícios fornecidos e as informações constantes do Projeto de Venda.

Os alimentos deverão ser oriundos de produção própria do agricultor familiar, dos integrantes do grupo informal ou dos associados ou cooperados vinculados ao grupo formal, conforme a categoria do fornecedor.

Quando houver beneficiamento por terceiros, deverá ser observada a regra específica da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, segundo a qual os agricultores familiares somente poderão contratar estabelecimentos para fins exclusivos de beneficiamento de alimentos de produção própria, assegurada a rastreabilidade.

A fiscalização poderá solicitar os elementos necessários à verificação da origem dos produtos, respeitadas as exigências e os limites estabelecidos pela legislação.

6.14. Do acompanhamento dos prazos contratuais

O Gestor do Contrato deverá acompanhar:

a) a data de início da vigência;

b) a data de encerramento da vigência;

c) os períodos de execução;

d) os cronogramas de entrega;

e) os prazos para regularização de ocorrências;

f) os prazos relacionados aos pagamentos; e

g) demais marcos temporais relevantes.

Eventual necessidade de alteração ou prorrogação contratual deverá ser identificada com antecedência suficiente para análise administrativa e jurídica, quando cabível, vedada a prorrogação automática.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

6.15. Da manutenção das condições de execução

O contratado deverá manter, durante a execução, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, inclusive:

a) enquadramento na categoria de fornecedor da Agricultura Familiar aplicável à contratação;

b) regularidade dos documentos exigíveis conforme a legislação específica;

c) condições higiênico-sanitárias;

d) autorizações, registros ou inspeções aplicáveis aos produtos;

e) capacidade de fornecimento dos gêneros contratados; e

f) compatibilidade entre os produtos fornecidos e o Projeto de Venda.

A identificação de alteração relevante deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato para análise e adoção das providências cabíveis.

6.16. Da comunicação entre a Administração e o contratado

As comunicações relacionadas à execução contratual poderão ocorrer por:

a) ofício;

b) correio eletrônico institucional;

c) sistema eletrônico oficial;

d) notificação formal;

e) ordem de fornecimento;

f) termo de ocorrência; ou

g) outro meio admitido pela Administração que permita comprovar o conteúdo e o recebimento da comunicação.

O contratado deverá manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência contratual.

6.17. Das irregularidades graves

As situações que possam caracterizar irregularidade grave deverão ser imediatamente comunicadas pelo Fiscal ao Gestor do Contrato e, conforme o caso, à autoridade competente.

Consideram-se especialmente relevantes as ocorrências relacionadas a:

a) fornecimento de alimento impróprio ao consumo;

b) risco à saúde dos estudantes;

c) falsificação documental;

d) divergência relevante quanto à origem dos produtos;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

e) fornecimento de produto de terceiros em desacordo com a exigência de produção própria;

f) ruptura injustificada e reiterada do fornecimento;

g) fraude na execução contratual;

h) descumprimento reiterado das condições de qualidade; ou

i) outras situações capazes de comprometer gravemente a execução do PNAE.

As providências deverão observar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando cabíveis.

6.18. Das sanções administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, observados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os danos causados à Administração;

c) o risco ou prejuízo à alimentação escolar;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) os antecedentes do contratado;

f) a proporcionalidade da medida; e

g) o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.19. Da avaliação da execução contratual

A Administração poderá avaliar periodicamente a execução do contrato considerando, entre outros aspectos:

a) pontualidade das entregas;

b) conformidade quantitativa;

c) qualidade dos produtos;

d) índice de recusas;

e) necessidade de substituições;

f) regularidade documental;

g) condições de transporte;

h) atendimento às solicitações da fiscalização;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

i) reincidência de ocorrências; e

j) continuidade do abastecimento.

Os resultados da avaliação poderão subsidiar providências administrativas relacionadas à execução, ao encerramento contratual e ao planejamento de futuras contratações.

6.20. Do encerramento da gestão contratual

Ao término da contratação, o Gestor do Contrato deverá verificar:

a) o cumprimento das obrigações assumidas;

b) os quantitativos efetivamente fornecidos;

c) os saldos contratuais;

d) a existência de pendências de entrega;

e) a existência de pagamentos pendentes;

f) as ocorrências ainda não solucionadas;

g) os procedimentos administrativos em andamento; e

h) demais elementos necessários ao encerramento regular do ajuste.

Deverão ser preservados no processo administrativo os registros relevantes da execução, inclusive relatórios, comunicações, ocorrências, manifestações técnicas, documentos de recebimento e demais elementos necessários à transparência, ao controle e à prestação de contas.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição da execução contratual será realizada com base nos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações, unidades de medida, quantitativos, preços de aquisição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda, no instrumento contratual e nas respectivas solicitações de fornecimento.

O pagamento será devido exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente aceitos, observando-se os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora e expressamente constantes da Chamada Pública, do Projeto de Venda e do contrato, em conformidade com o regime específico da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os preços de aquisição deverão corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural – EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular do documento fiscal, após o recebimento definitivo, o atesto da execução e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

7.1. Da medição do fornecimento

A medição será realizada por fornecimento efetivamente executado, considerando:

a) o gênero alimentício contratado;

b) a unidade de medida estabelecida para o item;

c) o quantitativo solicitado pela Administração;

d) o quantitativo efetivamente entregue;

e) o quantitativo regularmente recebido e aceito;

f) o preço unitário de aquisição estabelecido na contratação; e

g) o valor total correspondente ao fornecimento aceito.

Para fins de medição, serão consideradas as unidades de medida previstas na tabela de especificações deste Termo de Referência, tais como quilograma – kg, unidade – un., maço – mç. ou outra unidade expressamente definida para o respectivo item.

Quando o item for contratado por peso, a medição deverá considerar o peso líquido efetivamente recebido e aceito pela Administração.

Quando o item for contratado por unidade, maço, embalagem ou outra forma de fornecimento, a medição observará a unidade de medida expressamente estabelecida para o item.

Não será admitida alteração unilateral da unidade de medida pelo fornecedor.

7.2. Da conferência para fins de medição

A medição será precedida de conferência quantitativa e qualitativa dos gêneros alimentícios entregues.

Somente os quantitativos efetivamente aceitos pela Administração integrarão a medição para fins de pagamento.

7.3. Do registro das entregas

Cada fornecimento deverá ser registrado por meio de documento hábil que permita identificar, no mínimo:

a) o fornecedor;

b) o número do contrato ou instrumento equivalente;

c) a data da entrega;

d) o local de entrega;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

e) o gênero alimentício fornecido;

f) a unidade de medida;

g) a quantidade solicitada;

h) a quantidade efetivamente entregue;

i) a quantidade aceita;

j) eventual quantidade recusada; e

k) a identificação do responsável pelo recebimento.

O registro poderá ocorrer por meio de:

a) comprovante de entrega;

b) romaneio;

c) relatório de recebimento;

d) planilha de controle;

e) sistema eletrônico;

f) atesto em documento fiscal; ou

g) outro instrumento administrativo adotado pela Administração.

Os registros das entregas deverão permitir a compatibilização entre a execução física, o documento fiscal e o pagamento correspondente.

7.4. Dos produtos recusados

Os gêneros alimentícios recusados total ou parcialmente por desconformidade com as especificações técnicas ou com as condições da contratação não serão considerados para fins de medição e pagamento.

Não serão pagos produtos:

a) não entregues;

b) entregues em quantidade superior à solicitada sem autorização da Administração;

c) recusados por desconformidade;

d) deteriorados ou impróprios para consumo;

e) em desacordo com as especificações técnicas;

f) com embalagem irregular, quando aplicável;

g) com validade incompatível com as exigências estabelecidas;

h) em condições inadequadas de conservação;

i) sem atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis;

j) cuja origem esteja em desacordo com o Projeto de Venda; ou

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

k) que não correspondam ao gênero alimentício contratado ou à substituição excepcional regularmente autorizada.

A simples apresentação física do produto no local de entrega não gera direito ao pagamento quando constatada desconformidade.

7.5. Da reposição de produtos recusados

Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo contratado, sem ônus adicional para a Administração, conforme as condições e com o prazo de 48 horas.

A medição da reposição somente ocorrerá após:

a) a efetiva entrega do produto substituto;

b) a conferência quantitativa e qualitativa;

c) a verificação da conformidade com as especificações; e

d) o regular recebimento pela Administração.

A reposição de produto recusado não ensejará pagamento em duplicidade.

7.6. Da substituição excepcional de gênero alimentício

Quando houver substituição excepcional de um gênero alimentício por outro, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a medição e o pagamento somente poderão ocorrer após o cumprimento integral das condições regulamentares.

A substituição deverá observar cumulativamente:

a) correlação nutricional entre os alimentos;

b) ateste do Nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

c) equivalência da quantidade substituída em relação ao preço do alimento anterior; e

d) juntada ao processo administrativo da justificativa do fornecedor, do parecer do Nutricionista Responsável Técnico e da documentação correspondente à substituição.

O documento fiscal deverá corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição, conforme expressamente determinado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Não será realizado pagamento de produto substituído unilateralmente pelo fornecedor ou sem a formalização exigida pela regulamentação do PNAE.

7.7. Dos preços para fins de pagamento

O pagamento observará os preços unitários de aquisição estabelecidos pela Entidade Executora e expressamente constantes:

a) do Edital de Chamada Pública;

b) do Projeto de Venda; e

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

c) do instrumento contratual.

Os preços de aquisição deverão corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural – EFR ou às suas organizações.

É vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar, nos termos do art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Os preços deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive, quando aplicáveis:

a) produção;

b) colheita;

c) seleção;

d) classificação;

e) beneficiamento autorizado;

f) embalagem;

g) acondicionamento;

h) transporte;

i) frete;

j) carga e descarga;

k) encargos; e

l) demais despesas necessárias à entrega do alimento nas condições estabelecidas.

Não será devido pagamento adicional por custos ordinários que devam estar incorporados ao preço de aquisição.

7.8. Da documentação necessária ao pagamento

O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, incluindo, conforme aplicável:

a) documento fiscal correspondente aos gêneros efetivamente fornecidos;

b) identificação do fornecedor contratado;

c) descrição dos produtos;

d) quantitativos fornecidos;

e) preços unitários;

f) valor total;

g) data de emissão;

h) demais informações legalmente exigíveis; e

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

i) comprovação do recebimento e aceite pela Administração.

O documento fiscal deverá guardar correspondência com:

a) o fornecedor contratado;

b) o Projeto de Venda;

c) o contrato;

d) os gêneros alimentícios efetivamente entregues;

e) os quantitativos aceitos;

f) os preços de aquisição estabelecidos; e

g) o período do fornecimento.

Quando houver substituição excepcional de gênero alimentício regularmente autorizada, o documento fiscal deverá indicar o alimento efetivamente fornecido em substituição.

7.9. Da documentação fiscal conforme a categoria do fornecedor

A documentação fiscal deverá observar a categoria jurídica e fiscal do fornecedor contratado e a legislação tributária aplicável.

Para fornecedor individual ou integrante de grupo informal, deverá ser utilizado o documento fiscal legalmente admitido para a comercialização da produção da Agricultura Familiar, conforme a legislação tributária aplicável.

Para grupos formais, associações, cooperativas ou demais pessoas jurídicas habilitadas, deverá ser emitido documento fiscal em nome da respectiva pessoa jurídica contratada.

A Administração não exigirá forma documental incompatível com a categoria do fornecedor, devendo observar a legislação fiscal e tributária aplicável à Agricultura Familiar.

7.10. Do atesto da execução

O pagamento dependerá do atesto do fornecimento pelo agente público competente, após a verificação da regular execução do objeto.

O atesto deverá considerar:

a) a existência de solicitação válida de fornecimento;

b) a efetiva entrega;

c) a conformidade dos quantitativos;

d) a aceitação qualitativa dos produtos;

e) a correspondência entre a entrega e o documento fiscal;

f) a observância dos preços contratados; e

g) a inexistência de pendência impeditiva relacionada ao fornecimento faturado.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

O atesto não afasta a responsabilidade do contratado por vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas.

7.11. Do prazo para pagamento

O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, contado da apresentação regular do documento fiscal e do respectivo atesto pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso o documento fiscal apresente erro, inconsistência ou divergência que impeça sua liquidação, o contratado será comunicado para promover a regularização, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a apresentação da documentação devidamente corrigida, conforme a legislação aplicável.

O prazo de pagamento deverá ser definido de forma objetiva e uniforme no Edital de Chamada Pública e no instrumento contratual.

7.12. Da liquidação da despesa

A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pelo contratado, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento.

Para fins de liquidação, serão verificados, conforme aplicável:

a) a origem e o objeto do pagamento;

b) o valor exato a pagar;

c) a identificação do credor;

d) a efetiva execução do fornecimento;

e) o recebimento dos gêneros alimentícios;

f) o atesto do agente competente;

g) a compatibilidade com o contrato;

h) a compatibilidade com o Projeto de Venda;

i) a compatibilidade com os preços de aquisição; e

j) a regularidade do documento fiscal.

Somente serão liquidados os valores correspondentes aos gêneros alimentícios efetivamente recebidos e aceitos.

7.13. Das glosas e descontos

A Administração poderá promover glosa ou desconto dos valores correspondentes a parcelas não executadas ou irregularmente executadas.

Poderão ser objeto de glosa, entre outras situações:

a) quantitativos não entregues;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

b) quantitativos entregues a menor;

c) produtos recusados;

d) produtos não substituídos após recusa;

e) divergências entre a entrega e o documento fiscal;

f) cobrança de valor superior ao preço contratado;

g) fornecimento de produto diverso sem autorização;

h) duplicidade de cobrança; e

i) outras parcelas sem comprovação de execução regular.

A glosa deverá guardar correspondência com a parcela efetivamente não executada ou irregular, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual quando cabível.

7.14. Da vedação ao pagamento antecipado

Não será admitido pagamento antecipado por gêneros alimentícios ainda não entregues, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação vigente, devidamente justificada e formalizada no processo administrativo.

Como regra, o pagamento ocorrerá após:

a) a entrega;

b) a conferência;

c) o recebimento;

d) o aceite;

e) a apresentação do documento fiscal; e

f) o atesto da execução.

7.15. Do pagamento proporcional

Quando a Administração aceitar entrega parcial em quantidade inferior à solicitada, o pagamento será limitado ao quantitativo efetivamente entregue e aceito, sem prejuízo da análise de eventual descumprimento contratual.

Não haverá pagamento por quantitativos meramente estimados, reservados ou previstos no contrato que não tenham sido efetivamente fornecidos.

7.16. Das retenções tributárias

As retenções tributárias serão realizadas quando exigidas pela legislação aplicável, considerando:

a) a natureza do fornecedor;

b) a categoria de participação na Chamada Pública;

c) o documento fiscal apresentado;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

d) o regime tributário aplicável; e

e) as normas fiscais vigentes na data do pagamento.

A Administração observará as particularidades tributárias aplicáveis ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural, às associações e às cooperativas.

7.17. Da conta bancária para pagamento

O pagamento será realizado por meio admitido pela Administração, preferencialmente mediante transferência para conta bancária indicada pelo contratado e compatível com sua identificação fiscal e contratual.

Para grupos formais, o pagamento deverá ser efetuado em favor da pessoa jurídica contratada.

Para fornecedores individuais, deverá ser observada a identificação do agricultor familiar contratado e a legislação financeira e bancária aplicável.

Não será realizado pagamento a terceiro estranho à relação contratual, salvo hipótese legalmente admitida e formalmente reconhecida pela Administração.

7.18. Da regra específica relativa às mulheres integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária

A execução financeira e a documentação fiscal deverão observar, quando aplicável, o disposto no art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, segundo o qual, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF.

A mulher integrante da UFPA deverá constar no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade, conforme estabelecido pela regulamentação do PNAE.

A Administração deverá adotar os controles necessários para acompanhamento do cumprimento dessa exigência no âmbito das aquisições realizadas.

7.19. Da ordem cronológica de pagamento

Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, quando exigível.

7.20. Dos recursos financeiros do PNAE

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Os recursos financeiros federais transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A execução financeira deverá observar:

a) a vinculação dos recursos à finalidade do Programa;

b) a identificação adequada das despesas;

c) os controles necessários à prestação de contas;

d) a compatibilidade entre os pagamentos e os alimentos efetivamente adquiridos; e

e) as demais exigências estabelecidas pelo FNDE.

7.21. Da rastreabilidade entre fornecimento, documento fiscal e pagamento

A Administração deverá manter controles que permitam relacionar:

a) o fornecedor contratado;

b) o Projeto de Venda;

c) o instrumento contratual;

d) a solicitação de fornecimento;

e) o comprovante de entrega;

f) os quantitativos recebidos;

g) eventuais recusas;

h) eventuais substituições autorizadas;

i) o documento fiscal;

j) o atesto;

k) a liquidação; e

l) o pagamento.

A rastreabilidade documental deverá permitir a verificação da regularidade da despesa pelos órgãos de controle, pelo FNDE e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito de suas competências.

7.22. Das divergências de faturamento

Constatada divergência entre o documento fiscal e o fornecimento efetivamente realizado, a Administração poderá:

a) solicitar correção do documento fiscal;

b) recusar o documento irregular;

c) glosar a parcela indevida, quando juridicamente cabível;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

d) solicitar documentação complementar necessária à liquidação; ou

e) adotar outras providências administrativas adequadas.

Não será efetuado pagamento com base em documento fiscal que indique:

a) produto não entregue;

b) quantidade superior à aceita;

c) preço superior ao contratado;

d) produto diverso do efetivamente fornecido;

e) fornecedor distinto do contratado; ou

f) outra inconsistência impeditiva da regular liquidação da despesa.

7.23. Da ausência de garantia de consumo integral

Os pagamentos corresponderão exclusivamente às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela Administração.

A estimativa anual constante deste Termo de Referência destina-se ao planejamento e dimensionamento da contratação e não constitui, por si só, direito ao faturamento integral dos quantitativos estimados.

A execução financeira acompanhará a demanda efetiva da alimentação escolar, observados os limites contratuais, os cardápios planejados, o calendário escolar e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

7.24. Das disposições finais sobre medição e pagamento

Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades decorrentes:

a) da qualidade dos produtos;

b) da segurança dos alimentos;

c) de vícios ocultos;

d) da origem irregular dos gêneros;

e) do descumprimento da exigência de produção própria;

f) de irregularidades sanitárias;

g) de fraude documental; ou

h) de outras obrigações previstas na contratação.

A Administração poderá revisar medições e pagamentos quando constatado erro material, duplicidade, irregularidade ou outra situação juridicamente relevante, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.25. Da comprovação do percentual de aquisição em nome da mulher

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Para fins de cumprimento do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Administração deverá manter controle que permita verificar, ao final da execução contratual, se o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) das aquisições foi efetuado em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF.

Os documentos fiscais deverão indicar o CPF da mulher integrante da UFPA, quando o fornecimento for realizado por fornecedor individual ou grupo informal, ou, nos casos de grupos formais, a nota fiscal deverá ser acompanhada da relação dos agricultores participantes com a identificação daquelas que são mulheres e que integram a mão de obra da UFPA.

A Administração adotará mecanismos de controle durante a execução contratual para acompanhar o cumprimento do percentual, podendo solicitar ao fornecedor os documentos complementares necessários à comprovação, respeitada a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, observadas suas alterações posteriores, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente seus arts. 29 a 39, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

A Chamada Pública constitui procedimento administrativo simplificado específico para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, sejam atendidas as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável e observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A seleção não será realizada pelo critério de menor preço, uma vez que os preços de aquisição serão previamente determinados pela Entidade Executora – EEx e deverão constar expressamente no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no contrato, sendo a classificação realizada segundo os critérios obrigatórios de priorização estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A nova Resolução determina, ainda, que os preços correspondam aos valores efetivamente pagos aos fornecedores e veda preços distintos para o mesmo item.

8.1. Da forma de contratação

A contratação será processada mediante Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Poderão participar da Chamada Pública os fornecedores enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seus regulamentos e demais normas aplicáveis, podendo a comercialização ocorrer nas seguintes formas:

a) fornecedor individual;

b) grupo informal;

c) grupo formal, organizado em associação ou cooperativa; e

d) Empreendedor Familiar Rural – EFR.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 reconhece expressamente essas formas de participação na Chamada Pública.

8.2. Da publicidade e do prazo para apresentação dos Projetos de Venda

O Edital de Chamada Pública deverá ser publicado em portal eletrônico oficial da Entidade Executora e em local público, devendo a Administração promover ampla divulgação do procedimento.

O Edital permanecerá aberto para recebimento dos Projetos de Venda pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório.

A divulgação deverá buscar assegurar conhecimento amplo aos potenciais fornecedores da Agricultura Familiar, especialmente aos produtores locais e regionais, às associações, cooperativas, grupos informais, Empreendedores Familiares Rurais – EFR e demais organizações potencialmente interessadas.

A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública e deverá ser registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos.

8.3. Da apresentação dos documentos de habilitação e do Projeto de Venda

Os interessados deverão apresentar, no prazo, local e forma definidos no Edital de Chamada Pública:

a) os documentos de habilitação correspondentes à sua categoria de fornecedor; e

b) o respectivo Projeto de Venda.

A habilitação ficará restrita aos documentos expressamente previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme a categoria do proponente, vedada a exigência de documentação adicional incompatível com o regime específico da Chamada Pública do PNAE.

O Projeto de Venda deverá identificar, conforme aplicável:

a) o fornecedor ou organização proponente;

b) os agricultores familiares participantes;

c) os respectivos números de CAF;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

d) os gêneros alimentícios ofertados;

e) os quantitativos;

f) os valores correspondentes;

g) a origem da produção;

h) a capacidade de fornecimento; e

i) as demais informações previstas no modelo adotado pela regulamentação do PNAE.

As quantidades de cada alimento indicadas no Projeto de Venda deverão corresponder exclusivamente à produção própria dos agricultores familiares nele relacionados.

8.4. Da habilitação dos proponentes

A análise da habilitação observará a categoria de participação do proponente e o rol taxativo previsto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Serão analisados separadamente os documentos relativos a:

a) fornecedores individuais detentores de CAF Pessoa Física;

b) grupos informais compostos por dois ou mais agricultores familiares;

c) grupos formais organizados em associações ou cooperativas detentoras de CAF Pessoa Jurídica; e

d) Empreendedores Familiares Rurais – EFR.

Os documentos específicos exigíveis para cada categoria deverão corresponder integralmente à relação estabelecida no Item 4 deste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública.

8.5. Da utilização do NIS para Povos e Comunidades Tradicionais – PCT

Na aquisição de alimentos provenientes de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, será admitida a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

8.6. Da regularização de documentos e amostras

Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigível nos termos da regulamentação do PNAE, a Entidade Executora poderá abrir prazo para regularização das desconformidades, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no Edital de Chamada Pública.

A abertura de prazo para regularização deverá observar:

a) tratamento isonômico entre os participantes;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

b) transparência;

c) motivação administrativa;

d) prazo uniforme para situações equivalentes; e

e) registro formal no processo administrativo.

8.7. Da vedação à alteração do quantitativo de associados ou cooperados após a habilitação

Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica quando essa alteração interferir no critério de priorização utilizado na seleção da Chamada Pública.

A medida visa preservar a igualdade entre os participantes e impedir alteração posterior das condições consideradas para classificação dos Projetos de Venda, conforme art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.8. Do registro da sessão em ata

Todo o ocorrido nas sessões de abertura, julgamento e homologação da Chamada Pública deverá ser registrado em ata.

A ata deverá consignar, conforme aplicável:

a) identificação dos participantes;

b) documentos apresentados;

c) Projetos de Venda recebidos;

d) ocorrências verificadas;

e) diligências realizadas;

f) decisões de habilitação e inabilitação;

g) critérios de seleção aplicados;

h) classificação dos Projetos de Venda;

i) eventuais empates;

j) forma de desempate;

k) resultado final; e

l) demais fatos relevantes.

A obrigatoriedade do registro em ata consta do art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

8.9. Da seleção dos Projetos de Venda

Após a fase de habilitação, a Entidade Executora procederá à seleção dos Projetos de Venda **por alimento**, conforme definido no Edital de Chamada Pública.

A seleção observará obrigatoriamente **duas etapas sucessivas e hierarquizadas**, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A Administração não poderá substituir os critérios regulamentares por julgamento baseado exclusivamente em menor preço, maior desconto, ordem de protocolo ou outro critério não previsto na regulamentação específica do PNAE.

8.10. Primeira etapa de seleção – prioridade territorial

Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada obrigatoriamente a seguinte ordem de prioridade:

I – grupo de Projetos de Venda de fornecedores locais;

II – grupo de Projetos de Venda de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de Projetos de Venda de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – grupo de Projetos de Venda de fornecedores do Estado; e

V – grupo de Projetos de Venda de fornecedores do País.

A classificação territorial deverá observar a divisão regional vigente estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando aplicável à identificação das regiões geográficas imediata e intermediária.

Essa ordem é obrigatória e decorre do art. 36, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.11. Da caracterização do fornecedor local

Para fins da prioridade territorial, serão considerados:

a) **fornecedor individual local:** aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município da Entidade Executora;

b) **grupo informal local:** aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora;

c) **grupo formal local:** aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora; e

d) **cooperativa central local:** aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Para esta contratação, será considerado fornecedor local aquele que atenda aos critérios regulamentares em relação ao Município de Iguape/SP.

Os conceitos acima decorrem diretamente do art. 36, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.12. Do prosseguimento para os níveis territoriais subsequentes

Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de Projetos de Venda de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos territoriais subsequentes.

O prosseguimento observará rigorosamente a seguinte sequência:

a) fornecedores locais;

b) fornecedores da região geográfica imediata;

c) fornecedores da região geográfica intermediária;

d) fornecedores do Estado; e

e) fornecedores do País.

Somente se avançará ao nível territorial seguinte quando o nível prioritário anterior não possuir capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas para determinado alimento.

8.13. Segunda etapa de seleção – critérios de prioridade dentro do mesmo nível territorial

Dentro de cada grupo territorial definido na primeira etapa, os Projetos de Venda serão classificados mediante aplicação sucessiva dos critérios de prioridade estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A Administração deverá reproduzir integralmente no Edital de Chamada Pública a ordem hierárquica prevista na regulamentação vigente, aplicando os critérios por alimento e preservando a sequência obrigatória estabelecida pelo FNDE.

A seleção deverá considerar as prioridades legais e regulamentares relacionadas, conforme o enquadramento do projeto, aos assentamentos da reforma agrária, Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, jovens agricultores, alimentos orgânicos ou agroecológicos e formas organizativas da Agricultura Familiar, observada estritamente a ordem e as regras de comprovação estabelecidas no art. 36.

8.14. Da aplicação sucessiva dos critérios

Os critérios de seleção serão aplicados sucessivamente e de forma hierarquizada.

A existência de fornecedor enquadrado em nível territorial prioritário impede a seleção imediata de fornecedor pertencente a nível territorial inferior quando o primeiro possuir capacidade para atender à quantidade demandada do respectivo alimento.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Da mesma forma, dentro de cada nível territorial, os critérios da segunda etapa deverão ser aplicados na ordem regulamentar, vedada a escolha discricionária pela Administração.

A seleção será encerrada quando os fornecedores classificados no respectivo nível de prioridade territorial possuírem capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, conforme o art. 36, § 9º.

Para fins de enquadramento no critério do inciso I do art. 36, § 5º (grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores), deverão ser observadas as seguintes regras, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) **Grupo formal:** no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários (mulheres ou jovens agricultores);

b) **Grupo informal:** todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários (mulheres ou jovens agricultores);

c) **Composição mista:** admite-se a composição mista entre os públicos prioritários (mulheres e jovens), sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

Para fins de comprovação da condição de jovem agricultor, o proponente deverá apresentar documento de identificação oficial com foto que comprove a idade entre 15 e 29 anos, nos termos da Lei nº 12.852/2013 e da Lei nº 15.178/2025.

8.15. Do empate

Persistindo empate após a aplicação de todos os critérios regulamentares de seleção e priorização, será realizado sorteio.

Havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

O procedimento adotado deverá ser formalmente registrado em ata, com identificação dos fornecedores envolvidos e do resultado obtido, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.16. Da divisão do fornecimento

A divisão do fornecimento poderá ser adotada quando admitida pela regulamentação do PNAE, especialmente:

a) na hipótese de consenso entre fornecedores empatados, após aplicação de todos os critérios de seleção; ou

b) quando necessária à composição das quantidades demandadas, observada a ordem de prioridade regulamentar e a capacidade de fornecimento constante dos Projetos de Venda.

A divisão deverá respeitar:

a) a produção própria declarada;

b) a capacidade efetiva de fornecimento;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

c) os quantitativos constantes do Projeto de Venda;

d) os limites individuais de comercialização;

e) os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora; e

f) a ordem de classificação aplicável.

8.17. Da capacidade de atendimento integral da demanda

Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para a contratação.

Não será admitido avançar para nível territorial subsequente quando a demanda do respectivo alimento puder ser integralmente atendida pelos fornecedores classificados no nível prioritário anterior, em conformidade com o art. 36, § 9º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.18. Da possibilidade de participação exclusiva de organizações com CAF Pessoa Jurídica

Caso o valor total anual dos recursos repassados pelo FNDE à Entidade Executora para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a Administração poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica.

A adoção dessa faculdade dependerá de:

a) verificação do valor anual do repasse do FNDE;

b) decisão administrativa expressa e motivada;

c) previsão expressa no Edital de Chamada Pública; e

d) observância dos princípios aplicáveis à contratação pública.

8.19. Do limite individual de comercialização

O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF, observando-se as regras específicas do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.20. Do limite para fornecedores individuais e grupos informais

Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

a) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso;

b) por ano civil; e

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

c) por Entidade Executora – EEx.

Caberá à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por:

a) fornecedores individuais; e

b) grupos informais.

8.21. Do limite para grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR

Na comercialização realizada por grupos formais ou Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado será calculado mediante a seguinte fórmula:

VMC = N × VIM

Onde:

a) **VMC** corresponde ao Valor Máximo de Comercialização do grupo formal ou do EFR;

b) **N** corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com produção própria de cada item, CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

c) **VIM** corresponde ao Valor Individual Máximo de Comercialização, fixado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Para o cálculo do Valor Máximo de Comercialização dos grupos informais, deverá ser utilizada a mesma metodologia, conforme estabelecido no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.22. Da responsabilidade pelo controle dos limites de comercialização

O controle dos limites de comercialização observará a seguinte distribuição de responsabilidades, conforme os art. 38, §§ 4º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) caberá às cooperativas, associações ou Empreendedores Familiares Rurais – EFR que firmarem contratos com a Entidade Executora o controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por grupos formais;

b) caberá à Entidade Executora o controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por grupos informais e agricultores familiares individuais; e

c) caberá à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR nos casos de venda realizada por grupos formais.

8.23. Da vedação à seleção de quantitativos superiores à produção própria

Somente poderão ser selecionados quantitativos compatíveis com a produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

Não será admitida a inclusão de produtos provenientes de terceiros estranhos ao Projeto de Venda ou sem vínculo com a produção própria declarada, ressalvada exclusivamente a hipótese de beneficiamento por terceiros admitida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que:

a) o alimento seja de produção própria; e

b) seja assegurada sua rastreabilidade.

A comprovação da condição da mulher como integrante da mão de obra da UFPA deverá ser feita por meio do extrato do CAF emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 29, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

A exigência de produção própria integra o regime específico da habilitação e execução da Chamada Pública.

8.24. Da homologação do resultado

Concluídas as fases de:

a) recebimento da documentação;

b) habilitação;

c) análise dos Projetos de Venda;

d) aplicação dos critérios territoriais;

e) aplicação dos critérios de priorização;

f) desempate, quando necessário; e

g) definição dos fornecedores selecionados;

o resultado será submetido à autoridade competente para homologação.

A relação dos fornecedores selecionados, dos respectivos alimentos, quantitativos e valores deverá integrar o processo administrativo.

8.25. Da formalização contratual

Uma vez homologado o resultado da Chamada Pública, será formalizado contrato administrativo entre a Entidade Executora e os fornecedores selecionados.

O contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integrarão a contratação, independentemente de transcrição:

a) o Edital de Chamada Pública;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

b) este Termo de Referência;

c) o Projeto de Venda selecionado;

d) os documentos de habilitação;

e) a proposta de fornecimento;

f) o cronograma de entrega, quando aplicável; e

g) os demais documentos vinculados ao procedimento.

8.26. Das diligências

A Administração poderá promover diligências destinadas a:

a) esclarecer informações;

b) confirmar dados constantes dos documentos;

c) complementar a instrução processual;

d) verificar a autenticidade de documentos;

e) esclarecer aspectos do Projeto de Venda; e

f) sanar dúvidas relevantes ao julgamento.

As diligências não poderão ser utilizadas para permitir alteração substancial do Projeto de Venda, modificação indevida das condições de participação ou inclusão posterior de elementos capazes de alterar os critérios de priorização, especialmente o quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física quando isso interferir na classificação.

8.27. Das disposições finais sobre a seleção

A seleção dos fornecedores deverá assegurar:

a) observância da prioridade territorial;

b) aplicação dos critérios sucessivos e hierarquizados do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

c) tratamento isonômico aos participantes;

d) publicidade dos atos;

e) motivação das decisões;

f) transparência do julgamento;

g) registro em ata;

h) respeito aos limites de comercialização;

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

i) compatibilidade com a produção própria;

j) observância da capacidade efetiva de fornecimento; e

k) vinculação aos preços previamente definidos pela Entidade Executora.

É vedada a utilização de critérios subjetivos, não previstos no Edital ou incompatíveis com a regulamentação específica do PNAE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observada a metodologia específica aplicável às aquisições da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, considerando os preços praticados nos mercados de referência admitidos pela regulamentação vigente e incluindo, na composição do preço de aquisição, todos os custos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e demais insumos exigidos para a execução do objeto.

Os documentos que instruem a pesquisa de preços, as fontes consultadas, os valores coletados, a memória de cálculo e a metodologia empregada integram o processo administrativo da contratação.

O valor total estimado da contratação é de R$ 1.088.506,40 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	U.M.	QTD. ANUAL	VALOR	VALOR MÉDIO
1	**ABÓBORA PAULISTA:** MADURA, SECA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	480	R$ 6,35	R$ 3.048,00
2	**ACELGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	760	R$ 6,56	R$ 4.985,60
3	**ALFACE:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS	UN	1.500	R$ 4,63	R$ 6.945,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

	FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
4	**BANANA NANICA:** FRUTA MADURA, MÉDIA, CLIMATIZADA, PARA CONSUMO EM ATÉ QUATRO DIAS COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ÍNTEGRAS, PRÓPRIA PARA CONSUMO.	KG	19.200	R$ 4,78	R$ 91.776,00
5	**CENOURA:** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	2.960	R$ 8,52	R$ 25.219,20
6	**CHEIRO-VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA):** FRESCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRMES E INTACTAS, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MÇ	2.000	R$ 4,73	R$ 9.460,00
7	**CHUCHU:** LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500	R$ 5,30	R$ 7.950,00
8	**COUVE-MANTEIGA:** FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	3.000	R$ 4,32	R$ 12.960,00
9	**GOIABA VERMELHA:** DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$ 11,82	R$ 70.920,00
10	**REPOLHO LISO:** FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU FÍSICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	UN	1.900	R$ 5,90	R$ 11.210,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

11	**PEPINO JAPONÊS:** SELECIONADO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.	KG	1.400	R$ 10,44	R$ 14.616,00
12	**CHICÓRIA – NACIONAL:** FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	2.000	R$ 4,68	R$ 9.360,00
13	**MARACUJÁ:** DE PRIMEIRA, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG.	KG	300	R$ 13,15	R$ 3.945,00
14	**BRÓCOLIS:** IN NATURA, LIVRES DE FUNGOS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	UN	2.000	R$ 10,83	R$ 21.660,00
15	**BERINJELA COMUM:** TIPO AA, ACONDICIONADA EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 20 KG.	KG	1.020	R$ 10,83	R$ 11.046,60
16	**MEXERICA:** FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA.	KG	10.000	R$ 10,31	R$ 103.100,00
17	**POLPA DE ABACAXI:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 4,06	R$ 6.090,00
18	**POLPA DE MARACUJÁ:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 4,36	R$ 6.540,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

19	**POLPA DE ACEROLA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 3,45	R$ 5.175,00
20	**POLPA DE GOIABA:** SEM ADIÇÃO DE ACIDULANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTO. ARMAZENAMENTO: MANTER EM CÂMARA FRIA A UMA TEMPERATURA DE -18ºC. DATA DE VALIDADE: COLOCADA NO DIA DA FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO: 100GR.	UN	1.500	R$ 3,30	R$ 4.950,00
21	**ABÓBORA ITALIANA:** DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.500	R$ 7,88	R$ 11.820,00
22	**LARANJA PERA:** DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	15.000	R$ 7,25	R$ 108.750,00
23	**CEBOLA GRAÚDA:** DE PRIMEIRA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	R$ 4,40	R$ 8.800,00
24	**MANDIOCA:** DEVE APRESENTAR COR BRANCA OU AMARELA, TEXTURA FIBROSA E ÚMIDA. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA.	KG	1.400	R$ 8,90	R$ 12.460,00
25	**BETERRABA:** COR VERMELHA ESCURO, APARÊNCIA DE FRESCO, TEXTURA FIRME. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	KG	1.200	R$ 10,65	R$ 12.780,00

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

26	**VAGEM:** COR VERDE, APARÊNCIA DE FRESCO, LISO E CROCANTE. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO, A VÁCUO, COM ETIQUETA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE. UMA VEZ ABERTA, DEVE SER CONSUMIDA ANTES DO PRAZO DE VALIDADE; DEVE SER REFRIGERADA; EMBALAGEM DE 500 GR.	UN	1.000	R$ 16,90	R$ 16.900,00
27	**MAÇÃ GALA:** NACIONAL. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	20.000	R$ 11,00	R$ 220.000,00
28	**PEIXE TIPO FILÉ (BAGRE BRANCO, SOROROCA, SASSARI, TAINHA, OVEVA, SALTEIRA):** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO INDIVIDUALMENTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR DESCONGELAMENTO, PRESENÇA DE VÍSCERAS, ESPINHAS OU PELE. DEVE APRESENTAR COR, ODOR, SABOR E ASPECTOS PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU DE OUTRA COLORAÇÃO, NÃO AMOLECIDA OU PEGAJOSA. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E VEDADA, EM PACOTES DE 1KG COM REGISTRO DA ORIGEM COM CNPJ, DATA DE VALIDADE, ALVARÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	9.000	R$ 29,56	R$ 266.040,00
MÉDIA TOTAL					**R$ 1.088.506,40**

Fornecedores Participantes	CNPJ	Valor Total
6323 - ASSOC AMIGOS E MORAD DOS BAIRROS ARAT E CAP DO MOM-	55.675.532/0001-10	R$ 318.836,60
48503 - COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO Bº DA PRAI	03.407.288/0001-01	R$ 357.030,00
49409 - COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO CONAB	26.461.699/0001-80	R$ 740.737,00
51812 - ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM CAJATI	14.830.281/0001-14	R$ 910.711,00
52730 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS	16.952.545/0001-38	R$ 686.780,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução da parcela correspondente ao exercício de 2026 observará a Reserva Orçamentária nº 145/2026, no valor de R$ 219.449,81. A parcela estimada para execução

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

no exercício de 2027, no valor de R$ 869.056,59, ficará condicionada à consignação de dotação orçamentária suficiente na respectiva Lei Orçamentária Anual, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão prévia da correspondente Nota de Empenho, vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Órgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade de Executora: 02.21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função/Subfunção: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0007 EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE PARA TODOS

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2013 MERENDA COMO EDUCACAO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Destinação Recurso: 05.200.0100 AGRICULTURA FAMILIAR - RECURSOS FEDERAL

Valor da Reserva R$ 219.449,81 (duzentos e dezenove e mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta um centavos)

Iguape, 06 de julho de 2026

Wagner Andrade de Almeida
Assessor II
Secretaria Municipal de Educação
Município de Iguape/SP

Assinado por 2 pessoas: THALES KODI NAMBA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41 e informe o código 2A34-E480-541D-CE41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A34-E480-541D-CE41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THALES KODI NAMBA (CPF 290.XXX.XXX-75) em 17/07/2026 11:45:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 17/07/2026 12:22:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://iguape.1doc.com.br/verificacao/2A34-E480-541D-CE41